



RELATÓRIO BIENAL 2020/2021: A PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA DURANTE A PANDEMIA

Brasília, Distrito Federal
Maio/2022



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar
Brasília – Distrito Federal 70.308-200
Telefone: (61) 2027-3782
mnpct@mdh.gov.br
<https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

Ficha Técnica Institucional

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Membras(os) do MNPCT

Ana Valeska Duarte| 2021-2024

Bárbara Suelen Coloniese| 2020 -2023

Camila Antero de Santana| 2022-2025

Camila Barbosa Sabino| 2021-2024

Carolina Barreto Lemos| 2021-2024

Lúcio Costa| 2016-2022

Luís Gustavo Magnata Silva| 2016-2022

José de Ribamar de Araújo Silva| 2016-2022

Maria Cecília G. Marinho Arruda| 2022-2025

Rogério Duarte Guedes| 2021-2024

Ronilda Vieira Lopes| 2021-2024

Autoras(es)

Ana Valeska Duarte| Perita do MNPCT

Bárbara Suelen Coloniese| Perita do MNPCT

Camila Antero de Santana| Perita do MNPCT

Camila Barbosa Sabino| Perita do MNPCT

Carolina Barreto Lemos| Perita do MNPCT

Lúcio Costa| Perito do MNPCT

Luís Gustavo Magnata Silva| Perito do MNPCT

José de Ribamar de Araújo Silva| Perito do MNPCT

Maria Cecília G. Marinho Arruda| Perita do MNPCT

Rogério Duarte Guedes| Perito do MNPCT

Ronilda Vieira Lopes| Perita do MNPCT

Assessoria Técnica Administrativa

Elaine da Trindade

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos com a devida citação.



Em homenagem ao centenário de nascimento de Dom Paulo Evaristo Arns.

SIGLAS

BNMP 2.0 Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – CNJ

CASE Centro de Atendimento Socioeducativo

CCPC Conselho de Criminologia e Política Criminal - Minas Gerais

CCJ Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – Câmara Federal

CPPL Casa de Privação Provisória de Liberdade - Ceará

CF 88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CIDH Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNPCP Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CEPCT Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CEPCT/AC Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Acre

CNPCT Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CEPET Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura

COVID-19 Coronavírus Disease 19

CONAD Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CONDEGE Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais

CTASP Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – Câmara Federal

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

DMF Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - CNJ

DF Distrito Federal

DPE Defensoria Pública do Estado

DPU Defensoria Pública da União

EAP Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

FBSP Fórum Brasileiro de Segurança Pública

GDF Governo do Distrito Federal

GMF Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

HCTP Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

HIV Vírus da Imunodeficiência Humana

IAPEN Instituto de Administração Penitenciária - Amapá

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILPI Instituição de Longa Permanência para Idosos

IML Instituto Médico Legal

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGBTI+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais

MMFDH Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

MDPCT Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura

MEPCT Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

MEPET Mecanismo Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura

MJSP Ministério da Justiça e Segurança Pública do Executivo Federal

MMFDH Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MNPCT Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MPF Ministério Público Federal

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OMS Organização Mundial de Saúde

ONU Organizações das Nações Unidas

OPCAT Protocolo Facultativo à Convenção da Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

PCr Pastoral Carcerária

PDL Projeto de Decreto Legislativo

PGR Procuradoria Geral da União

PNAISP Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional

PRDC Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF

PPA Plano Plurianual

PT Partido dos Trabalhadores

RENILA Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial

SAP Secretaria de Administração Penitenciária - Ceará

SEAP Secretaria de Administração Penitenciária – Amazonas

SEAS Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Ceará

SEI Sistema Eletrônico de Informações

SERIS Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - Alagoas

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SPF Sistema Prisional Federal

SISDEPEN Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SPCT Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SNPCT Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SUS Sistema Único de Saúde

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

UNGA Assembleia Geral das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 BALANÇO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MNPCT EM 2020/2021	14
1.1 Inspeções efetuadas entre os anos 2020 e 2021	16
1.1.1 Inspeções Regulares	16
1.1.1.2 Acre	16
1.1.1.3 Amapá	19
1.1.1.4 Goiás	20
1.2 Inspeções Temáticas	26
1.2.1 Inspeção no Sistema Penitenciário Federal	27
1.2.1.1 Observações preliminares sobre as visitas às Unidades Federais	28
1.2.2 Inspeção Nacional Temática LGBTQI+	29
1.2.2.1 Metodologia de Trabalho	32
2 ANÁLISE E IMPACTO DO DECRETO 9.831/2019	35
2.1 Processos Políticos	36
2.1.1 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados	36
2.1.2 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal	37
2.2 Ações Judiciais	38
2.3 Incidência Internacional	39
2.3.1 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH	40
3 PANORAMA GERAL DO ACOMPANHAMENTO EFETUADO PELO MNPCT	42
3.1 A situação da política local de prevenção e combate à tortura	42
3.1.1 O papel do Sistema Nacional para implementação das políticas locais de Prevenção e Combate à Tortura	42

3.1.2 A implementação e manutenção dos CEPCT's	45
3.1.3 Situação atualizada dos CEPCT no Brasil	45
3.2 Registros do acompanhamento das instituições de privação de liberdade nos Estados, no contexto do COVID-19	57
ANEXOS	61

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro, segundo dados atualizados do BNMP - CNJ¹, possui hoje uma população prisional de 912.945² ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.³ No que diz respeito ao perfil etário dessa população, observa-se que a proporção de jovens é maior no sistema prisional do que na população em geral. Ao passo que 59% da população prisional é composta por jovens de 18 a 34 anos, essa faixa etária é inferior à 30% da população total do país⁴ de acordo com os dados do IBGE. Declara o SISDEPEN que deste total, 66% são negros (pretos e pardos), ou seja, a maioria absoluta da população prisional brasileira em todos os estados da federação.⁵

O 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2020 e divulgado pelo FBSP, declara que, em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Hoje, de cada três presos, dois são negros. Segundo o Anuário, as prisões no país estão se tornando, ano a ano, espaços destinados a um perfil populacional cada vez mais homogêneo. Assim, é possível constatar que o sistema penitenciário brasileiro tem cor, sendo esta uma de suas marcas estruturais.

É nítido observar que no Brasil, qualquer negro tem muito mais chance que um branco de sofrer uma abordagem violenta de um policial ou até mesmo de ser assassinado pela polícia. De acordo com o Atlas da Violência 2020: “Em todos os anos do último decênio analisado, a chance de um negro ser assassinado é muito superior quando comparada à de um não negro. Além disso, em quase todos os estados brasileiros, um negro tem mais chances de ser morto do que um não negro.”⁶. Em relação aos povos indígenas, o Atlas da Violência 2021 aponta que o assassinato de indígenas sofreu um aumento de 21,6% entre 2009 e 2019, mesmo com a

¹ Fizemos a opção metodológica de utilizar duas bases de dados relativos à população prisional nesse relatório. Para o número total de pessoas privadas de liberdade no sistema de justiça e relativo a prisões provisórias, utilizaremos o BNMP/CNJ, por ser esta a base de dados mais atualizada e confiável. Em relação a outros dados, como taxa de encarceramento, número de vagas, número de unidades prisionais e perfil da população privada de liberdade, utilizaremos o SISDEPEN. Apesar dessa base ser menos confiável, é a única que contém esses dados.

² Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

³ Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 15 de out. de 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

⁵ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmY1NjZlNmMtZmE5YS00MDlhLWEyNGYtYmNiYTkwZTg4ZmQ1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

⁶ IPEA, p.48

queda das taxas de homicídio em geral. E o advento da Pandemia Covid-19 agravou a situação escatológica em que se encontrava o sistema prisional brasileiro.

A Recomendação nº. 62 do CNJ⁷ que teoricamente buscaria a efetivação do relaxamento de prisão de centenas de pessoas em situação prisional, haja vista que os presídios brasileiros são locais caracterizados pela superlotação; insalubridade; falta de acesso a direitos básicos, como saúde, educação, alimentação saudável e trabalho, na prática, não foi aplicada por todos os Tribunais de Justiça dos Estados.

De acordo com o Instituto de Direito de Defesa⁸:

Com enfoque na análise dos casos em que foi concedida a liberdade, apenas 47,5% das decisões pautaram-se na pandemia e apenas 28% citaram a Recomendação 62 para liberação, ao passo que 39% a utilizaram para deslegitimá-la e negar os pedidos.

Dessa maneira, apesar dos sistemas prisional e socioeducativo, serem monitorados pelo CNJ⁹, os casos de contágios e mortes por Covid-19, categorizados entre servidores e pessoas em privação de liberdade, em sua maioria, foram na contramão da Recomendação nº 62 e das advertências de organismos internacionais em relação ao assunto.¹⁰

Assim, diante do quadro apresentado, é nítido o porquê de o Brasil compor o ranking de países com mais pessoas presas contaminadas pela Covid-19 no mundo.¹¹

De acordo com o Relatório, *A pandemia da tortura do cárcere*¹², publicado pela Pastoral Carcerária, entre 2018 e 2020, concluiu-se que houve um aumento de 104,54% no número de casos de tortura, pouco mais que o dobro. Assim, é assombroso constatar, conforme

⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação Nº 62 de 17/03/2020. Brasília, DF: DJe/CNJ nº 65/2020, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 12 jul. 2021.

⁸ Justiça e Negacionismo. Como os magistrados fecharam os olhos para a pandemia nas prisões. E-BOOK publicado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, p 9. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/08/iddd-relatorio-negacionismo-final-2.pdf>. Acesso em: 13 de mai. de 2021.

⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>. Acesso em: 20 de mai. de 2021.

¹⁰ Neste sentido, ver o documento elaborado e publicado pela Organização Mundial de Saúde: *Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention* (2020). Disponível em: https://www.unodc.org/romena/uploads/documents/Publications/ENGLISH/Others/five-ENG-PUB_compressed.pdf. Acesso em: 8 de dez. de 2021.

¹¹ Disponível em: <https://ponte.org/em-lista-de-47-paises-brasil-e-4o-com-mais-mortes-de-presos-pela-covid-19/>. Acesso em: 28 jun.2021.

¹² Consulta: https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf. Acesso: 20 de maio de 2021.

dispõe o referido relatório, que durante a pandemia “(...) o cárcere permaneceu fechado para a visita familiar, religiosa e humanitária, - apesar de continuar aberto para a crime-contaminação pandêmica e para a intervenção policial(...)”¹³.

Em 2021, a Agência Pública apresentou levantamento inédito, baseado em pedidos pela Lei de Acesso à Informação, que apontou que 80% dos presídios brasileiros foram atingidos pela pandemia da Covid-19.¹⁴ O levantamento revelou que, nos estados do Ceará, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal, todas as unidades prisionais registraram casos de Covid-19. No Estado de São Paulo, unidade federativa com a maior população carcerária do país, pelo menos 88% das unidades prisionais registraram casos positivos de Covid-19. Assim, é possível concluir que o Brasil não acatou a maior parte das medidas propostas pela OMS e pela Recomendação nº 62 do CNJ em relação à população privada de liberdade.

Para além da Recomendação nº 62, diversas foram as manifestações públicas em favor da tomada de medidas urgentes, como é o caso do CONDEGE, que publicou nota em favor da edição de decreto especial de indulto para enfrentar a gravidade e urgência da matéria, e da Rede de Justiça Criminal, que publicou, em 17 de março de 2020, nota pública exigindo que providências urgentes fossem tomadas visando a redução da população prisional e da internação de adolescentes no sistema socioeducativo, dentre as quais a desinstitucionalização imediata de pessoas com doenças pré-existentes, com mais de 60 anos, mães e responsáveis por crianças até 12 anos, gestantes, lactantes (como previsto no Marco Legal da Primeira Infância), pessoas acusadas de crimes não violentos, incluindo tráfico de drogas, a substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direitos de pessoas condenadas até 4 anos, dos regimes semiaberto, aberto ou albergue por prisão domiciliar, com suspensão da validade de mandados de prisão para início de cumprimento de pena por decisão transitada em julgado, e das prisões preventivas por outras medidas cautelares, com a finalidade de conter a disseminação do vírus.

O MNPCT, ante a situação de flagrante violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, publicou Nota Técnica nº 05/2020 e reforçou num capítulo as recomendações de desencarceramento e desinstitucionalização, com destaque para aquelas encaminhadas às seguintes autoridades:

¹³ Idem. p.29

¹⁴ Disponível em: <https://apublica.org/2021/05/covid-19-atingiu-mais-de-80-das-prisoos-em-14-estados/>. Acesso em: 11 de maio. de 2021.

Ao Presidente da República:

Publicar, emergencialmente, nos moldes requeridos pelo nobre Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Decreto Especial de Indulto Presidencial, como prevê o art. 84, XII da Constituição Federal de 1988, com a finalidade humanitária de minimizar os impactos negativos da grave pandemia do COVID-19 que atingirá o já degradante e desumano Sistema Carcerário brasileiro, trazendo um potencial número de mortes;

Ao Governo Federal [...]

- Garantir o aporte financeiro imediato para a ampliação e apoio ao custeio de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nos estados e municípios, a fim de assegurar o devido acolhimento e cuidado das pessoas em sofrimento e/ou transtorno mental nos territórios;

- Garantir reparação plena e efetiva aos familiares de pessoas privadas de liberdade mortas nas instituições, como consequência da superlotação, e consequente falta de condições adequadas de assistência à saúde.

Aos Tribunais de Justiça,

Adotar a Recomendação nº 62/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aponta caminhos sólidos de desencarceramento, medida fundamental para enfrentamento ao COVID-19 e ao risco de morte em massa que essa pandemia pode causar dentro dos presídios e demais instituições de privação de liberdade no Brasil.

Deve ser observado ainda que CIDH, em visita ao Brasil no ano de 2018, confirmou as condições degradantes das prisões brasileiras e, em seu relatório preliminar, recomendou ao Estado observar a obrigação em combater a tortura, com a precípua finalidade de fortalecer o funcionamento do MNPCT e promover a criação de Mecanismos estaduais nos moldes do previsto no OPCAT. Contudo, desde 2019, o MNPCT vem sofrendo com a violação de suas prerrogativas, restrição de recursos materiais e de servidores e, por fim, com a alteração do Decreto Presidencial nº. 8.154/2013, pelo Decreto Presidencial n.º 9.831/2019, que condiciona a atuação das Peritas e Peritos do MNPCT à função pública relevante não remunerada, o Governo Federal inviabilizou as ações do órgão. Atualmente, as Peritas e Peritos ocupam seus cargos, previstos na Lei 12.857/2013, e passaram a receber os seus proventos em razão de uma medida liminar concedida pela 6ª Vara Cível da Justiça Federal do Rio de Janeiro, em ação impetrada pela DPU¹⁵.

Contudo, deve ser observado que, não é somente o MNPCT que vem sofrendo ataques sistemáticos do Governo Federal, o CNPCT, órgão colegiado de participação social, desde o dia 09 de outubro de 2021 está paralisado e sem a posse dos membros eleitos da sociedade

¹⁵ Processo Eletrônico. Número: 5039174-92.2019.4.02.5101

civil. Além disso, em 2019, demorou, aproximadamente, 10 meses para empossar as representações eleitas da sociedade civil. O mandato anterior foi finalizado e a nova representação eleita não foi empossada - o que deveria ter ocorrido em 08 de outubro e, ainda não ocorreu, ou seja, a atual política do governo, além de afrontar pactos internacionais, destoa da legislação nacional. Tal situação será analisada no capítulo segundo, juntamente com os desdobramentos dos processos políticos, ações judiciais, repercussões nacionais e internacionais do documento.

Deve ser rememorado, ainda que mesmo diante dos severos ataques ao MNPCT, este desenvolveu iniciativas variadas que possibilitaram a continuidade do trabalho em tempos de pandemia, a saber: 1º - Além das visitas presenciais efetuadas durante o período 2020/2021, o órgão elaborou uma estratégia de acompanhamento à distância; 2º- O MNPCT construiu diálogos virtuais permanentes com representantes do poder público e lideranças dos movimentos sociais. Por fim, o órgão finalizou, duas Inspeções Temáticas, publicou notas técnicas e produziu informes e eventos relacionados à temática da tortura no Brasil, conforme será observado no primeiro capítulo.

Ademais, no capítulo terceiro, será apresentado um panorama nacional do acompanhamento realizado pelo MNPCT durante a pandemia do COVID-19 entre os anos 2020 e 2021. Ou seja, neste tópico foram registradas as informações obtidas nos diálogos institucionais mantidos com os diferentes atores da sociedade civil, do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura e do Sistema de Justiça, das autoridades dos três Poderes e dos diversos níveis em cada estado, na resposta dos ofícios, nos documentos recebidos, acompanhamento das diretrizes e recomendações da Recomendação nº 62 do CNJ e nas matérias da mídia, à luz de pontos prioritários estabelecidos na Nota nº 5/2020 MNPCT “Análise sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade” com vistas a ter uma memória do trabalho realizado e a possibilidade de utilizar as informações para possíveis informes, relatórios ou outros documentos futuros, criando assim uma memória institucional do período.

Dessa forma, compreendendo que o MNPCT vem atender a compromisso internacional em matéria de direitos humanos, assumido pelo Estado brasileiro em 2007 com a ratificação do OPCAT, este Relatório Biental tem o objetivo de cumprir a função legal de transparência e de acesso à informação, ao mesmo tempo que possui função pedagógica de apresentar as ações realizadas pelo órgão entre os anos 2020 e 2021, as recomendações emitidas e as mais

graves violações a serem enfrentadas pelas autoridades competentes já devidamente notificadas, na intenção de contribuir nessa medida para o fortalecimento do SNPCT e para a formulação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

1 BALANÇO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MNPCT EM 2020/2021

Os anos de 2020/2021 se mostraram extremamente desafiadores, pois na contramão dos compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro, o MNPCT foi frontalmente atacado por ações de **DESMONTE** e **INTERFERÊNCIA** no trabalho autônomo e independente realizado por esse órgão preventivo por ação direta do MMFDH, em sintonia com o posicionamento oficial do Governo Federal, que se mostra completamente avesso à pauta da Prevenção e Combate à Tortura.

Desde o ano de 2019, o MNPCT sofre perseguição do atual Governo Federal através da **CONTINGÊNCIA** de recursos materiais e de servidores. Desde a primeira viagem planejada em fevereiro de 2019 ao estado do Ceará, o órgão recebeu restrições na liberação de recursos para diárias e passagens. Contudo, a retaliação mais grave aconteceu por meio da publicação do Decreto nº 9.831/2019 que exonerou do cargo as peritas e peritos, retirando assim seus salários. Por aproximadamente dois meses, permaneceram trabalhando sem a devida remuneração a fim de manter a regularidade do MNPCT. Ato contínuo, deu-se início a um processo de desmonte administrativo desse órgão preventivo:

Ademais, mesmo diante da tentativa de aniquilamento, além das inspeções presenciais efetuadas em época de pandemia, o MNPCT:

1. Analisou e produziu notas técnicas sobre as orientações e normativas que foram publicadas por órgãos oficiais em relação às medidas tomadas sobre a COVID-19 em espaços de privação de liberdade;

2. Efetuou contatos institucionais com atores do Sistema de Justiça e Executivo no âmbito estadual e federal para compreender as medidas tomadas relacionadas ao COVID-19 nos espaços de privação de liberdade;

3. Encaminhou recomendações às autoridades no âmbito estadual e federal relacionadas às medidas tomadas sobre o COVID-19 nos espaços de privação de liberdade;

4. Participou de reuniões com representantes de mecanismos nacionais e internacionais para compartilhar desafios e boas práticas;

5. Realizou reuniões semanais com equipe do MNPCT para alinhar ações e dividir tarefas;

6. Fez contatos permanentes com Redes e Instituições de Defesa de Direitos Humanos que atuam na fiscalização e controle social das instituições de privação de liberdade, nos estados, a fim de motivar estratégias e possibilidades de acompanhamento das situações;

7. Respondeu demandas que continuaram chegando relacionadas às violações de direitos humanos identificadas nos espaços de privação de liberdade relacionadas ou não com a COVID-19;

8. Criou uma estratégia de acompanhamento remoto, que ocorreu por meio de articulações e contatos permanentes com instituições locais, na qual a equipe diminuta de peritas e peritos se subdividiram para acompanhar, a partir de diálogos virtuais permanentes com seus representantes, entre lideranças de movimentos sociais, eclesiais, com destaque a Pastoral Carcerária, sobretudo dos grupos de familiares, notadamente a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e as Frentes Estaduais e Distrital pelo Desencarceramento, entidades integrantes dos Comitês nacional e estaduais de prevenção e combate à tortura e diversas autoridades do Sistema de Justiça;

9. Formulou um protocolo de entrada nas unidades de privação de liberdade visando garantir medidas preventivas e fitossanitárias que forma de garantir a preservação da saúde das pessoas privadas de liberdade assim como das Peritas e Peritos e de especialistas convidadas(os)¹⁶.

10. Iniciou desde agosto de 2020 um ciclo de inspeções presenciais que incluiu além de estados que ainda não haviam sido visitados, a exemplo de Acre e Amapá, o estado de Goiás, as cinco unidades do Sistema Penitenciário Federal e ainda finalizou um ciclo de missões temáticas com um foco específico na população LGBTQI+.

11. Estabeleceu formas de acompanhamento do cumprimento da Recomendação 62 do CNJ;

12. Reforçou as mobilizações e articulações institucionais pela revogação do Decreto n.º 9831/2019, e pela nomeação das Peritas e Peritos selecionados(os), e das novas entidades eleitas para a recomposição do CNPCT;

¹⁶<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/documento-de-reingresso.pdf>

13. Fortaleceu a campanha internacional pela regularização das audiências de Custódia e contra a tentativa do sistema de justiça da normatização das audiências virtuais. Campanha que ganhou ampla divulgação com o título “Tortura não se vê pela TV”¹⁷.

Cabe ressaltar que, em 21 de março de 2020, o MNPCT publicou a Nota Técnica nº 05¹⁸, em sintonia com a Recomendação nº 62/2020 do CNJ e referendada pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU. Produziu, também, o informe: *MONITORAMENTO DO SISTEMA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE de 24 DE JUNHO DE 2020*¹⁹ e os *CARDS: TORTURA NÃO SE VÊ PELA TV!* (Anexo 1), *NÃO ÀS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA VIRTUAIS!* de 26 de junho de 2021 e *VELHAS PRÁTICAS e NOVAS SENZALAS - Celas Contêineres Nunca Mais!* (Anexo 2).

Além disso, o órgão assegurou, no período de 27 a 30 de abril de 2021, a atividade de formação interna da equipe sobre as Instituições de Acolhimento Institucional, com o seguinte tema: *Focos para Inspeções em Espaços de Acolhimento: o que interessa ao MNPCT observar, registrar e recomendar?* (Anexo 3).

Por fim, o MNPCT promoveu uma série de atividades *on-line* (*Lives*), realizadas entre os dias 28, 29, 30 de junho e 1º de julho de 2021, alusivas ao Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura e ainda realizou um webinar no dia 28 de junho de 2021 intitulado: “Inspeção Nacional sobre a População LGBTI+ encarcerada no Brasil” (Anexo 4).

1.1 Inspeções efetuadas entre 2020 e 2021.

1.1.1. Inspeções Regulares

1.1.1.2. Acre

Entre os dias 15 e 21 do mês de agosto de 2020, a equipe do MNPCT visitou o Estado do Acre. A escolha dessa Unidade da Federação para a visita de inspeção atendeu os seguintes critérios: i) a regionalidade, de forma a distribuir suas visitas de modo contemplar os estados

¹⁷ Campanha criada pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento com o apoio de diversas entidades e coletivos nacionais que atuam na pauta de promoção dos direitos humanos e combate à tortura.

¹⁸ Consulta: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_corana-virus_mnpct.pdf. Acesso: 30 de maio de 2021.

¹⁹ Consulta: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/06/informe-geral_25.06.2020-mnpct.pdf. Acesso: 25 de novembro de 2020.

da região Nordeste e Norte do país, tendo em vista que estes têm menor visibilidade em âmbito nacional; ii) Inúmeros pedidos de providências, relatórios de várias instituições nacionais e internacionais, além de denúncias de tortura e outros maus tratos em Unidades do Estado. Ademais, ainda, ocorreu um episódio com muitos feridos no Presídio Francisco de Oliveira Conde (FOC) durante o período da pandemia. Houve severas restrições quanto ao fornecimento de água na unidade, que culminou em reivindicação de mais de 50 (cinquenta) custodiados feridos após intervenção do Grupo de Operações Especiais (GPOE).

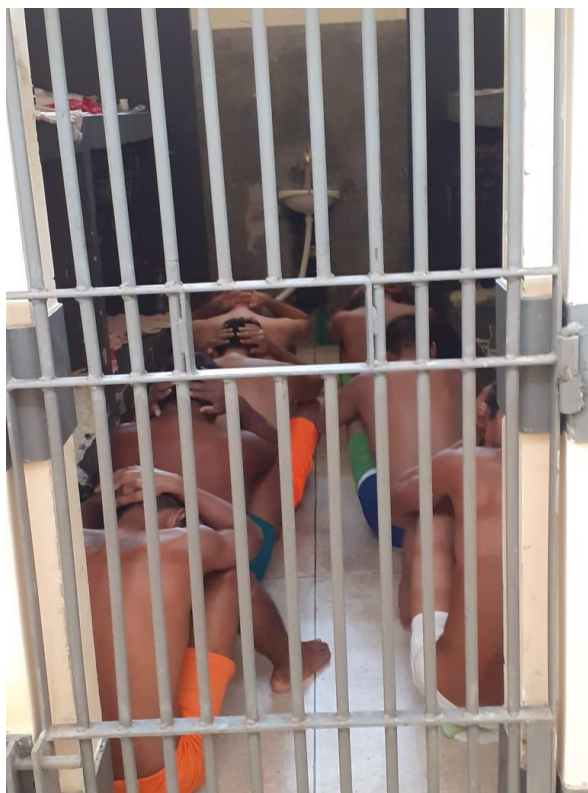
Dessa forma, o MNPCT, escolheu inspecionar, as unidades prisionais: FOC - Presídio Masculino, Presídio Feminino, o Centro Socioeducativo Santa Juliana e o Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC/AC).

No mais, durante a passagem pelo estado as/os representantes do Mecanismo Nacional, promoveram audiências para diálogos institucionais, encaminhamento de demandas emergenciais e por fim, deram uma devolutiva sobre a Missão aos membros do IAPEN, TJ/AC, MP/AC, DPE/AC, tendo tido a oportunidade de participar de uma audiência final com a representação governamental e a sociedade civil, na qual foi realizada um breve balanço prospectivo da missão.²⁰

Por ter sido a primeira inspeção realizada pelo Mecanismo no contexto da pandemia, na missão ao Acre tivemos a oportunidade de aplicar na prática o protocolo de ingresso na unidade de privação de liberdade, utilizando o kit de prevenção (avental, *face shield*, protetor de calçado, além de máscaras, luvas e álcool em gel). Além da presença da equipe do MNPCT, fizeram parte da inspeção o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do MPF no Acre, Dr. Lucas Dias, o Promotor da Vara de Execuções Penais do Estado, Dr. Tales Tranin e a Ouvidora da DPE/AC, Solene Costa, como especialistas convidados/a.

Não obstante todo protocolo de segurança de inspeção por parte do órgão, foi constatado (foto abaixo), que persiste a mesma prática de adoção do “procedimento” de aglomeração numa cela onde deveria abrigar somente quatro pessoas. Ou seja, em plena pandemia as pessoas presas estavam amontoadas, numa cela. Situação que remonta o cenário de porões de navios negreiros, já denunciado anteriormente pelo MNPCT.

²⁰ A O Relatório da Missão ao Estado do Acre pode ser acessada no seguinte link: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/01/relatorio-missao-acre-2020.pdf>



Missão estado Acre. Arquivo MNPCT.

Outra questão que chamou a atenção foi o fato como em plena pandemia no Presídio FOC, policiais penais e outros profissionais manipulam a alimentação das pessoas privadas de liberdade sem nenhuma proteção de luvas, comprometendo assim, ainda mais a precária condição e qualidade dos alimentos. Para a suposta fiscalização e aferição de qualidade, o que acaba sendo ainda mais comprometida. Conforme dispõe as fotos:



Missão estado Acre. Arquivo MNPCT.

Em missão de retorno ao estado supramencionado, o MNPCT pôde acompanhar os diálogos institucionais²¹ que resultaram na celebração de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta)²² para a implantação do Comitê Estadual e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, segundo os princípios e compromissos previstos no OPCAT.

1.1.1.3 Amapá

No período de 14 a 18 de setembro de 2020, o MNPCT realizou a primeira missão ao estado do Amapá. A escolha dessa Unidade da Federação para a visita de inspeção também atendeu a regionalidade, como forma de distribuir suas visitas de modo a contemplar a região Norte e Nordeste do país.

Deve ser ressaltado que no ano de 2019 o MNPCT havia recebido denúncias referente ao sistema socioeducativo e prisional do estado e nestas foram apontadas questões como: 1- graves violações de direitos, 2- fragilidade de informações e ausência de dados oficiais sobre condições das pessoas presas durante o período da pandemia; 3- informações sobre baixo número de testes disponibilizados para a população prisional; 4- ausência de visitas de inspeção em ILPI's pelos Conselhos de Direitos do Idoso; 5- notícias de 02 (dois) óbitos de idosos em ILPI's.

Assim, partindo das informações coletadas durante o período de preparação da missão e dos diálogos com representantes de organizações da sociedade civil, o planejamento se direcionou as seguintes instituições privadas de liberdade: ILPI's (Casa Padre Luigi Brusadelli e Lar São José); Sistema Socioeducativo (Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Masculina – CESEIN e Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Feminina – CIFEM) e Sistema Prisional IAPEN ("Cadeião" e Penitenciária Feminina).

A equipe do Mecanismo Nacional contou com a participação do MPF, representado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do Estado e de Defensores Públicos do Estado do Amapá.

²¹ Destaque para articulação institucional feita pelo PRDC/MPF do Estado do Acre, Dr. Lucas Dias.

²² <http://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/tac-garante-instalacao-do-mecanismo-estadual-de-combate-e-prevencao-a-tortura/view>.

Ainda que num contexto de pandemia, a missão no Amapá cumpriu o planejamento estabelecido. Ou seja, além das inspeções nos espaços de privação de liberdade, foram realizadas também reuniões institucionais, com representantes do poder público, a saber: Reunião com Governador e Secretários(as) de Estado, reunião com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado e Promotorias e reunião com Desembargadores e Juízes²³.

De igual forma, a equipe do MNPCT pôde oferecer um diagnóstico e devolutiva da visita das instituições de Privação de Liberdade junto ao Presidente do TJ/Amapá, desembargador João Guilherme Lages e juízes(as) do GMF no estado. Convém registrar que o Desembargador supra referido também é Coordenador Estadual do IBCCRIM, um dos órgãos integrantes do CNPCT e cofundador do SNPCT, conforme documenta o TJ/AP, em vídeo no seu facebook.²⁴

1.1.1.4 Goiás

A visita no CASE Formosa no estado de Goiás foi realizada no dia 25 de setembro de 2020 e iniciou aproximadamente às 9h e terminou às 14h. Contou com a presença dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás responsáveis pelo Núcleo Especializado em Direitos Humanos; dois peritos do Mecanismo Nacional.

Quanto ao CASE Luziânia, também nesse estado, a inspeção foi realizada no dia 03 de novembro de 2020 e iniciou aproximadamente às 9h30 e terminou cerca das 16h. Estavam presentes os membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás atuantes no Núcleo Especializado em Direitos Humanos, dois peritos do Mecanismo Nacional e o fotógrafo da Defensoria Pública.

A Unidade de Formosa tem capacidade para 80 adolescentes, sendo 74 do sexo masculino e 06 do feminino. No momento da inspeção, a Unidade estava com 37 adolescentes, sendo 33 do sexo masculinos e 04 femininos. Já no CASE de Luziânia, não houve uma alteração significativa do número de adolescentes internados, visto que ao longo de 2020, a unidade funcionou na maioria das vezes em sua capacidade máxima.

²³ O Relatório da Missão Amapá, pode ser acessado no seguinte link:
https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-amapa_02_04_2021.pdf

²⁴ <https://www.facebook.com/tjap.official/videos/2051634544967017/>

De forma pontual, no CASE Luziânia, durante o período da pandemia, os adolescentes passavam por um período de quarentena de 14(quatorze) dias nas unidades de Formosa ou Anápolis, mas assim que chegavam na unidade não recebiam testagem para o COVID 19, passavam por um exame clínico, que envolve medição de temperatura e aplicação de um questionário que avalia se houve contato nos últimos meses com pessoas suspeitas ou contaminadas.

Deve ser observado ainda que os cuidados básicos com limpeza e higiene pessoal foram ignorados na unidade até a data da inspeção. Os adolescentes recebem uma quantidade ínfima de material de limpeza para higienizar seus dormitórios e ainda sofriam restrições de acesso ao banheiro. Era entregue um kit, pela unidade, este vinha com um galão, – em geral vasilhames de produtos de limpeza vazios – para ser usado durante o dia como penico, já que o acesso ao banheiro é realizado apenas duas vezes ao dia em duplas. Sendo que, durante o dia, os socioeducandos, quando precisam defecar, usam o isopor das marmitas:



Imagem 7: Fotografias do um kit entregue aos adolescentes ingressantes na unidade, dos galões de 5l usados como penicos e das marmitas que são usadas emergencialmente para defecar. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

Na data da inspeção, todos os profissionais que não estavam com suspeita, confirmados ou faziam parte de grupo de risco haviam retornado ao cumprimento da carga horária presencial. Em virtude da falta de espaço físico, esse retorno ao trabalho presencial trouxe uma agravante no contexto de pandemia, visto que os profissionais acabam tendo que se aglomerar em salas comuns, uma vez que a interdição, causada pela reforma paralisada, afetou também as salas usadas pelas equipes técnicas, pelos agentes socioeducativos e para realização das atividades com os adolescentes, para além dos dois módulos.

Ademais, foram vistos profissionais da área de segurança, que tem contato cotidiano com os adolescentes e com o interior dos módulos, sem seguir os protocolos mínimos de prevenção ao novo coronavírus, seja no uso correto de máscaras, seja na higienização ou proteção das mãos quando da manipulação ou entrega das refeições.

Por fim, até a data da inspeção as pessoas privadas de liberdade estavam incomunicáveis e esta foi a única medida efetivamente colocada em prática para pretensamente evitar o contágio e a proliferação do COVID-19 dentro desses locais. Contudo, como foi identificado no CASE Luziânia, a medida, não impediu a entrada do novo coronavírus na instituição e acaba por esconder os problemas reais e impossibilitando que denúncias e fiscalizações sem realizadas, sobretudo pelas/os familiares das pessoas privadas de liberdade

25

No CASE Formosa²⁶, durante o período de Pandemia, os adolescentes são destinados a um módulo de isolamento, denominado de “especializado”. Infelizmente, os jovens que chegam na unidade não recebem testagem para o COVID-19, passam por um exame clínico e são isolados neste módulo, por 14 dias. Os adolescentes em “quarentena” ficam 24h por dia, dentro do dormitório, sem qualquer tipo de atividade.

Durante os diálogos empreendidos pela equipe de inspeção, todos os adolescentes referiram o sofrimento que é passar por lá. Não há aulas, acompanhamento diário, momento de solário ou qualquer atividade física ou pedagógica. Portanto, chegam sem conhecer ninguém e lá permanecem sozinhos em angústia pelos 14 (quatorze) dias.

No período de pandemia em que a unidade foi inspecionada observou-se que os adolescentes estavam incomunicáveis, sem receber visitas de familiares. No mais, constatou-se que toda a lógica da unidade é de separação dos adolescentes em dormitórios individuais e isolamento de 23h por dia.

Os cuidados básicos com limpeza são ignorados na unidade. Os servidores não utilizam máscaras de proteção ao manipular as marmitas:

²⁵ O Relatório da Missão efetuada no Estado de Goiás em 2020 pode ser acessado no seguinte link: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-de-inspecao-conjunta-goias-entorno-do-df.pdf>

²⁶ O Relatório Completo pode ser acessado no link: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/10/relatorio-de-inspecao-conjunta-mnpct-dpego-case-formosa.pdf>



Imagem 14: Fotografia de agente socioeducativo sem máscara manipulando as marmittas durante inspeção no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

Os adolescentes recebem uma quantidade ínfima de material de limpeza para higienizar seus dormitórios. São impossibilitados de limpar os corredores de seus dormitórios, uma vez que não podem sair dos mesmos. Em média, os espaços comuns dentro dos dormitórios podem passar 10 (dez) dias sem qualquer limpeza, a despeito do trânsito diário de profissionais que estão em contato cotidiano com ambiente externo à unidade e podem atuar como vetores para a COVID-19.

Também foi recorrente o relato de que as portas dos dormitórios, que possuem orifícios circulares, eram usadas para a prática de tortura. Em geral, segundo os relatos, os adolescentes são colocados algemados, agachados com as mãos para fora dos orifícios presentes nas portas ou ficam com as mãos erguidas, quase suspensos no ar, também algemados pelos orifícios existentes. Esses relatos foram generalizados e a falta de estruturas de monitoramento corroboram a verossimilhança com a realidade.



Imagem 12: Fotografia de adolescente reproduzindo posição em que são algemados nas portas dos dormitórios no CASE Formosa. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

No mais, durante a inspeção na unidade de Formosa, ficou nítida uma demanda reprimida de relatos de violências e revolta com essa realidade impositiva do silêncio. Esta unidade, que na data da inspeção, não estava superlotada, apesar de possuir uma estrutura

arquitetônica ampla, situação que possibilitaria a execução de atividades múltiplas no seu cotidiano, dispõe de uma realidade gravosa de isolamento e falta de atividades. Os internos permanecem confinados nos dormitórios individuais, em regra, cerca de 23h diárias, saindo apenas para um irregular momento de solário (aproximadamente 1h diária) e atendimentos técnicos, estes 1 (uma) vez por semana ou quinzenalmente.

Alguns fatores contribuem para essa lógica equivocada: falta de um Plano Político Pedagógico; falta de uma política institucional de valorização e investimento dos profissionais; falta de diretrizes e protocolo de atuação; falta de mecanismos de denúncias.²⁷

Também no estado de Goiás, foram realizadas outras duas inspeções: A primeira aconteceu na Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia, esta foi composta pela equipe do MNPCT e membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em 05 de novembro de 2020; A segunda, ocorreu na Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás ²⁸ e também foi composta com a Defensoria Pública do Estado de Goiás. Nesta, dois aspectos chamaram a atenção:

Apesar da proliferação da pandemia COVID 19, as pessoas presas e servidores no geral reclamaram das condições sanitárias da unidade, com o comprometimento da rede de esgoto, a incidência de insetos e mosquitos aumenta e conseqüentemente o maior número de pessoas solicitando atendimento em saúde, seja por problemas dermatológicos ou em razão de problemas gastrointestinais e infecciosos em geral²⁹.

²⁷ O Relatório das Missão efetuada no Estado de Goiás em 2020 pode ser acessado no seguinte link:

<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/10/relatorio-de-inspecao-conjunta-mnpct-dpego-case-formosa.pdf>

²⁸ A unidade é destinada ao público masculino, conta com uma estrutura física apta a receber os presos, com celas distribuídas em alas com quadra esportiva e banho de sol ao centro, galpões para instalação de oficinas, os blocos e alas da unidade também foram projetados para conter um módulo de saúde com enfermarias, ambulatórios e salas de procedimentos, além de salas de aula, espaço administrativo, sala de controle operacional, alojamento e refeitório para os servidores.

²⁹ Para mais informações acesse o Relatório de Inspeção do Estado de Goiás:

<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-de-inspecao-conjunta-goias-entorno-do-df.pdf>



Imagem 29: Fotografias da estrutura predial deteriorada na unidade. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.



Imagem 32: Fotografias mostrando acúmulo de lixo nas galerias, infestação de insetos por toda as alas e precárias condições de higiene. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

No que se refere às medidas preventivas e tratamento da COVID-19, a unidade mantém os presos testados positivos em isolamento nas enfermarias, entretanto, estes espaços são compartilhados com presos acometidos de outras enfermidades, não se podendo afirmar que aqueles espaços obedecem às regras de distanciamento necessárias para evitar o contágio.

Foi constatado durante a inspeção, servidores transitando nas dependências da unidade sem o uso de máscaras ou outros equipamentos de proteção individual. Foi possível constatar que 23 presos testaram positivo para COVID-19 entre maio e setembro de 2020. Desses, 6 (seis) ainda se encontravam na Enfermaria, mesmo já tendo transcorrido dois meses da confirmação em decorrência de sequelas e condições de saúde agravadas em razão da COVID-19.

Em relação à Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia³⁰, observou-se que as pessoas presas estavam há pelo menos oito meses sem qualquer tipo de contato com os familiares. Apenas podiam se comunicar, uma vez por mês através de uma carta de apenas uma lauda, que é lida pelas agentes antes de ser enviada. Nesta carta não se pode falar de nada que acontece no interior da unidade, sob o iminente risco de retaliação das presas por parte das agentes e direção da unidade.

Ademais, foi possível constatar que as polícias penais aplicam métodos intervencionistas violentos e ameaçadores. Foram ouvidos relatos de que são comuns falas com conteúdo racista, de intolerância religiosa, ameaçadores e humilhantes além do uso de armamento e munições menos letal, como bala de borracha, no interior das celas, locais inadequados para disparos como tem sido apontado pela Omega Research Foundation³¹.



Imagem 27: Fotografias de presa com indícios de marcas provenientes de disparo com munição menos letal na unidade. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

Por fim, são adotados pelas policiais penais os comandos verbais chamados de “procedimentos”, que não se encontram sistematizados e documentados de nenhuma forma institucional. São todos apreendidos da força de intervenção estadual, denominada de GIT (Grupo de Intervenção Tática), que, além de realizar formações a servidoras e servidores, sua sede se encontra ao lado da Unidade.

1.2 Inspeções Temáticas

³⁰ Para mais informações acesse o Relatório completo no seguinte link: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-de-inspecao-conjunta-goias-entorno-do-df.pdf>

³¹ Trata-se de uma organização britânica especializada na pesquisa e análise de equipamentos de segurança, conforme as diretrizes internacionais para uso proporcional e legítimo da força.

1.2.1 Inspeção ao Sistema Penitenciário Federal

O Sistema Penitenciário Federal (SPF) é concebido como um sistema de transição, concepção normativa e legal que implica transitoriedade. Segundo essa concepção as pessoas passariam um período determinado pela autoridade federal, até que se encerrasse as causas que ensejaram seu ingresso no sistema federal. Contudo as pessoas acabam tendo sua permanência no sistema renovada indistintamente por anos, o que acaba desonerando os estados da responsabilidade da custódia, que deveria ser cumprida próximo a família do apenado.

Não só pela ocorrência da Pandemia da COVID-19, o que agravou, mas pela ausência de um controle efetivo e periódico da execução da pena, sob o controle do Sistema de Justiça, quer seja do domicílio de culpa, local de origem, quer seja da esfera federal que deveriam monitorar com maior proximidade o processo de execução da pena, para monitorar quanto dos objetivos propostos se consegue lograr com a adoção da política de combate ao crime organizado pelo isolamento proposto pelo SPF.

O DEPEN é o órgão federal responsável pelo SPF. Nele, segundo informações oficiais, não há registro de fugas, rebeliões e nem entrada de materiais ilícitos há 14 anos. O SPF tem sua missão instituída pela Portaria do Depen nº 103, de 18 de fevereiro de 2019: *“Combater o crime organizado, isolando suas lideranças e presos de alta periculosidade, por meio de um rigoroso e eficaz regime de execução penal, salvaguardando a legalidade e contribuindo para a ordem e a segurança da sociedade”*. Dessa maneira, com o objetivo de compreender a maneira pela qual se estrutura esse rigor proclamado em Legislação que o MNPCT iniciou tratativas para realizar a missão de inspeção ao SPF. E para tanto, firmou a parceria articulada inicialmente com a DPU, presente no CNPCT. A iniciativa resultou na articulação de diversos outros(as) Defensores(as) que acompanharam as missões que aconteceram nas unidades do SPF.

O MNPCT respeitou os protocolos sanitários propostos pela OMS e levou em consideração a Nota Técnica nº 5 do MNPCT, de 21 de março de 2020; a análise sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade e o Protocolo de Reingresso do MNPCT.³²

³² Consulta: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/resolucoes-e-notas/> Acesso: 30 de maio de 2020.

1.2.1.1 Observações preliminares sobre as visitas às Unidades Federais

O Sistema Prisional Federal foi criado em 2006 e possui uma concepção de isolamento para pretensamente combater as denominadas facções criminosas no sistema prisional estadual. Contudo, muitas são as críticas a essa concepção de restrição de direitos, violência e isolamento.

As inspeções comprovaram uma lógica institucionalizada de sobre pena – com rotinas de falta de atividades, de ócio e punições sistemáticas e arbitrárias, disfarçadas de disciplina – que traz severas repercussões à saúde da população privada de liberdade e seus familiares. Essa mesma lógica restritiva gera maior adoecimento nas equipes de trabalho.

Ademais, persiste, no Sistema Prisional Federal, um conflito de competência, eis que o retorno do preso ao Estado deve ser feito pelo juiz federal e não pelo juiz estadual (atualmente este é o entendimento do STJ). O que cria uma quebra de vínculo originário com a jurisdição onde foi proferida a sentença. Fato que produz uma aparente anomalia jurídica, sem que haja hierarquia sobre elas.

Um grande problema encontrado nas unidades federais visitadas diz respeito ao rigor das regras disciplinares e na arbitrariedade na definição e apuração de faltas graves que são imputados às pessoas privadas de liberdade. Essas faltas são computadas na avaliação, feita pelo juiz federal responsável, ao longo do período de permanência da pessoa no Sistema Federal, podendo majorar seu tempo no referido sistema.

Quanto à oferta de oportunidade de trabalho e estudo às pessoas presas nas Unidades Federais, observou-se a total ausência de possibilidade de remição por essas atividades. Deve ser consignado ainda que a única atividade ofertada pela maioria das Unidades foi a de leitura na cela.

No que diz respeito ao isolamento, algumas pessoas presas com quem dialogamos relataram que chegaram a permanecer 44 (quarenta e quatro) horas trancadas sem banho de sol no período de pandemia, situação que acarretou o agravamento do adoecimento mental. Em algumas unidades constatou-se também que o espaço físico destinado ao banho de sol para aqueles que cumprem o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) é inadequado.

É fato que o isolamento como lógica de funcionamento é a regra do Sistema Prisional Federal. Neste sentido, nos causou grave preocupação as políticas verificadas em campo para limitar as visitas e a comunicação com os familiares, com a proibição de qualquer contato físico e de visita íntima.

Em suma, a inspeção em todo o SPF resultou em preocupação sobre a ausência de uma política pública sistemática voltada à saúde mental de servidores(as) e pessoas presas no SPF. As informações coletadas sobre licenças, alto índice de consumo de medicação controlada e suicídios e tentativas acarretam a necessidade de criação de um plano regular de atenção à saúde mental desses/as trabalhadores/as.

Por fim, o roteiro das visitas ao SPF estabelecido pelo MNPCT foi: de 20 a 23 de outubro de 2020 em Mossoró-RN; de 05 e 06 de novembro de 2020, em Catanduvas-PR; de 16 a 18 de novembro de 2020 em Campo Grande-MS; Entre os dias 24 e 25 de novembro de 2020 em Brasília-DF, e, entre os dias 02 e 05 de dezembro de 2020, em Porto Velho-RO.

A programação foi devidamente cumprida e o Relatório Temático está em fase de finalização em parceria com a DPU.

1.2.2 Inspeção Nacional Temática LGBTQI+

Pela 13ª vez, o Brasil seguiu ocupando o primeiro lugar no ranking dos países que mais matam pessoas trans no mundo, segundo dados do Dossiê sobre Assassinatos e Violência Contra Pessoas Trans em 2020 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

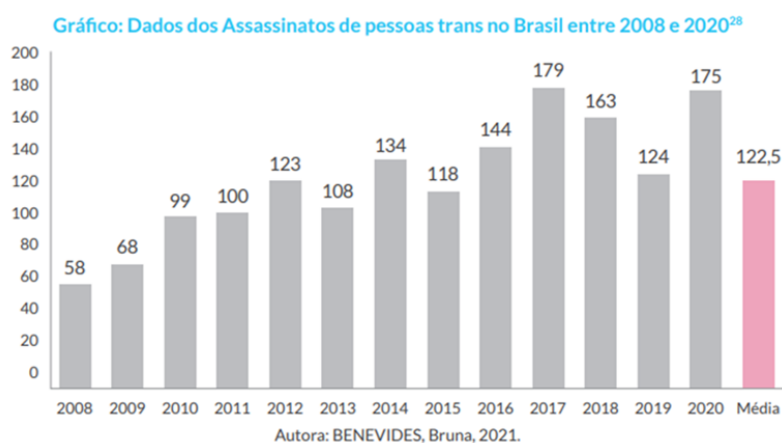


Gráfico 01: Dados dos Assassinatos de pessoas trans no Brasil entre 2008 e 2020. Fonte: Dossiê sobre Assassinatos e Violência Contra Pessoas Trans em 2020 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Assim, observando o cenário nacional, o MNPCT decidiu realizar a Inspeção Nacional com o enfoque temático sobre a População LGBTQI+ encarcerada a partir de planejamento prévio ao longo de um ano. Esse planejamento contou com a parceria da Associação de Prevenção à Tortura (APT), do Colégio Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE) e o Conselho Consultivo LGBTQI+³³ e de entidades da sociedade civil. O órgão supracitado e as representações mencionadas definiram a realização da inspeção em doze estados, contemplando todas as regiões do país a fim de traçar um diagnóstico nacional sobre a situação da população LGBTI+ encarcerada no país.

O MNPCT, ao longo de seus seis anos de atuação, verificou a alta vulnerabilidade da população LGBTQI+ encarcerada no país. Os dados de violência, abandono, LGBTfobia, tratamento degradante, tortura, ausência de acesso às assistências variadas (com ênfase para a área de saúde), entre outras questões, demonstraram que o cárcere brasileiro aumenta a vulnerabilidade desta população. Essa preocupação veio somar-se à perspectiva metodológica proposta pelo Planejamento do MNPCT, que tem por objetivo promover missões temáticas periódicas, em sintonia com o sistema ONU, a exemplo do que já foi realizado junto às comunidades terapêuticas, hospitais psiquiátricos, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, e no último ano, 2020, nos presídios federais.

Como escolha política para o fortalecimento de posturas democráticas e a partir da perspectiva de horizontalidade, a inspeção nacional foi fundamentada na ideia de construção coletiva, a partir da qual foi pensada a organização de um Conselho Consultivo que pudesse contribuir com o debate de questões relacionadas aos temas afins à população LGBTQI+ encarcerada. Ao mesmo tempo, entendeu-se importante e necessário para fortalecer os movimentos sociais representativos da população LGBTQI+ nos territórios, além de contribuir para a abertura de um espaço para que esses movimentos também possam se somar àqueles que visitam frequentemente as unidades prisionais, como forma de controle social efetivo.

Dessa forma, o objetivo geral da inspeção foi realizar ação conjunta, interinstitucional, com órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos, Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura Nacional e Estaduais, organizações da sociedade civil e movimentos

³³ Conselho Consultivo LGBTQIA+ criado para a Inspeção Nacional Temática LGBTQI+, formado pela sociedade civil

LGBTI+, com vistas à identificação das violações de direitos humanos, tortura, maus-tratos, tratamento desumano, degradante e cruel direcionado à população LGBTQI+ encarcerada nas unidades prisionais brasileiras, com encaminhamentos das demandas mais urgentes aos órgãos competentes.

Quanto aos objetivos específicos, estabelecemos a necessidade de, elaborar diretrizes do MNPCT para o acompanhamento de pessoas LGBTQI+ encarceradas; avaliar o acesso à assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e ao trabalho assegurados em legislação (LEP) e normativas vigentes; promover ações junto aos órgãos competentes, com vistas à efetivação dos direitos da população LGBTQI+ em privação de liberdade, bem como incentivar o diálogo e articulação interinstitucional para o fortalecimento do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, com o foco nessa população; propor ações com fins à investigação, responsabilização, reparação e adoção de medidas de não repetição nas situações em que forem verificadas tortura, maus tratos, tratamento cruel, desumano e degradante; mobilizar, fortalecer e articular entidades e organizações cujas atuações se relacionem à defesa dos direitos da população LGBTQI+ no sistema prisional, em nível nacional; fortalecer os Mecanismos Nacional e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura enquanto órgãos autônomos e de relevância nas ações preventivas à tortura no país; dar visibilidade à população LGBTI+ em condição de encarceramento nas unidades prisionais brasileiras, nas diferentes regiões e estados do país; articular ações conjuntas para o desencarceramento e alternativas penais para essa população específica, junto ao CNJ, com apoio do CONDEGE, ANADEP e Núcleos de Diversidade/DH dos Ministérios Públicos que dialogarem com a questão; promover ações de formação/sensibilização para agentes prisionais, a partir da discussão de empatia e respeito ao OPCAT, junto à população LGBTQI encarcerada.

Assim, foram realizadas, além das reuniões de discussão de temas junto ao Conselho Consultivo, quatro encontros formativos, com quatro horas de duração cada um deles, entre os meses de novembro e dezembro, para que fosse possível intensificar a discussão sobre questões como: “Diversidade sexual e de gênero: introdução e conceituação”; “A saúde da mulher lésbica”; “Lutas sociais e história dos movimentos LGBTI+ brasileiros”; “A prisão e a diversidade sexual e de gênero”; “Monitoramento de prisões e a população LGBTI+ encarcerada”; “Tratamento penal para LGBTI+: narrativas do projeto Passagens e análise da legislação”; “Gênero, sexualidade e experiências prisionais e policiais na história recente do Brasil”; “Direitos Fundamentais das pessoas LGBTI+ em situação de privação de liberdade”;

“O papel do agente prisional/policial penal na preservação dos direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas”; “Marcos Normativos sobre o papel do agente prisional na custódia de pessoas LGBTI+”; “Desafios e Perspectivas na prevenção e enfrentamento da LGBTfobia no sistema prisional”; Situação da população LGBTI+ na Argentina. “Levantamento sobre a situação de pessoas trans e de gêneros diversos privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais: avanços e desafios na sua implementação”; “Monitoramento das condições de detenção das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade”; “As inspeções da Defensoria Pública no estado de São Paulo”; “A experiência das inspeções da Defensoria Pública do estado do Espírito Santo”.

Em tais encontros formativos do MNPCT, os primeiros a serem desenvolvidos no âmbito do Mecanismo Nacional com a finalidade de discussão da temática da população LGBTQI+ encarcerada, houve a possibilidade de trocas e escutas muito significativas, tanto envolvendo especialistas em inspeções no ambiente prisional, como representantes do Movimento LGBTQI+, pessoas egressas do sistema prisional, peritas/os, Defensores Públicos, entre outras/os. O propósito principal desses momentos formativos foi o de subsidiar as/os participantes das inspeções com a temática e estabelecer procedimentos de observação, de entrevista e de fundamentação teórico-prática para a elaboração dos relatórios de visitas estaduais, compatíveis com a metodologia da Inspeção. Esta, por conseguinte, foi construída da seguinte forma:

1.2.2.1 Metodologia de Trabalho

Para realizar as missões às unidades da federação no âmbito desta inspeção nacional com enfoque na população LGBTQI+, o MNPCT se dividiu em equipes formadas por dois e três peritas (os) e convidadas (os) especialistas, geralmente defensoras (es) públicas (os) estaduais (DPE e DPU), Promotores de Justiça (MP), representantes do Poder Judiciário (GMF) e representantes de entidades da sociedade civil atuante com população LGBTQI+, direitos humanos e sistema prisional.

As tratativas para escolha dos participantes desse grupo de missão conjunta iniciaram-se em meados de 2020, com a perspectiva de avaliar os atores-chave para o acompanhamento dos casos pós-inspeção, assim como aqueles que teriam olhares sensíveis à condição LGBTQI+ no cárcere. Foram muitas reuniões de alinhamento, além dos encontros formativos, o que favoreceu a construção metodológica da inspeção.

É importante destacar que todos os integrantes da equipe de inspeção estavam devidamente paramentados de acordo com as medidas de biossegurança para prevenção de contaminação pelo novo coronavírus e proteção dos profissionais da unidade, pessoas privadas de liberdade e equipe de missão. Ademais, a equipe de inspeção contou com o apoio logístico da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal para os deslocamentos durante realização das atividades de inspeção no estado, conforme previsto na Lei 12.847/2013, art. 9º, § 4.

Além disso, no período anterior ao início da missão nacional, também foram feitas formações sobre os direitos da população LGBTQI+ e sua interface com a privação de liberdade e análises preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade, por meio de reuniões remotas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais.

As inspeções foram planejadas para acontecerem de forma assíncrona, isto é, não aconteceria simultaneamente em todos os estados contemplados com a missão nacional. As inspeções começaram em fevereiro de 2021, mas foram suspensas no início de março de 2021, devido à falta de orçamento, a falta de vacinação do público prioritário dentro do sistema prisional e dos(as) Peritos(as) e ao agravamento da pandemia nos estados a serem visitados, com aceleração no contágio e sobrecarga no sistema de saúde.

Após sanar-se as questões supracitadas referentes à vacinação da população carcerária, vacinação das (os) peritas (os) e disponibilidade de orçamento, o retorno das inspeções se deu em setembro e encerrou-se em outubro de 2021.

Ademais, nas unidades visitadas, foram observadas as rotinas, equipamentos e estruturas voltados para a população LGBTI+, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Foram entrevistados quatro tipos de atores presentes no estabelecimento: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. policiais penais, educadores ou cuidadores); profissionais de áreas técnicas (ex. saúde, assistência social ou educação); e a direção da unidade. As entrevistas foram realizadas de modo reservado e utilizando roteiros de entrevistas construídos especialmente para essa missão nacional e focando nas especificidades das pessoas LGBTI+. Ademais, foram coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais e outros documentos pertinentes.

O Roteiro de visitas estabelecido pelo MNPCT para essa missão abrangeu as cinco regiões do país e ocorreu nas seguintes unidades da federação: Santa Catarina (01 e

02/02/2021), Sergipe (04 e 05/02/2021), Alagoas (09 e 10/02/2021), Bahia (19 e 20/02), Espírito Santo (01 e 02/03/2021), Rondônia (15 e 16/09/2021), São Paulo (29 e 30/10/2021), Rio Grande do Sul (05, 06 e 07/10/2021), Goiás (13 e 14/10/2021), Pará (20 e 21/10/2021), Pernambuco (26 e 27/10/2021), Mato Grosso do Sul (26 e 27/2021).

A Programação foi devidamente cumprida e o Relatório Temático está em fase de finalização, em articulação com os parceiros estratégicos de cada estado visitado.

Por fim, no lançamento desse Relatório Nacional Temático abordará os achados nas inspeções através de um diagnóstico com recomendações a fim de sanar questões inadequadas referentes a garantia de direitos e de tratamento a partir da especificidade da população LGBTI+ encarcerada.

2 ANÁLISE E IMPACTO DO DECRETO 9.831/2019.

Recentemente, o MNPCT enfrentou uma série de tentativas de desmonte por parte do Governo Federal que, por meio do Decreto de nº 9.831/2019, esvaziou o funcionamento desse órgão de prevenção e combate à tortura, determinando a exoneração automática de todos as peritas e peritos, e estabelecendo que o serviço deveria ser prestado sem remuneração.

Frisa-se que, após a exoneração, as peritas e peritos do MNPCT seguiram trabalhando sem salário até obterem uma liminar favorável da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública de nº 5039174-92.2019.4.02.5101/RJ, de autoria da Defensoria Pública da União que, sustentou a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos arts. 1º, 2º e 3º do referido Decreto, bem como, a ilegalidade da inclusão do §5º no art. 10 do Decreto nº 8.154/13, e ao final, pugnou pela imediata reintegração das peritas e peritos, com suas respectivas remunerações

O Magistrado Julgador entendeu por conceder a tutela provisória de urgência para que todas as peritas e peritos fossem imediatamente reintegradas(os), reafirmando o papel importantíssimo deste órgão nas ações de prevenção e combate à tortura, tratamento desumano ou degradante das pessoas privadas de liberdade.

Ressalta-se que, após a publicação do referido Decreto, o MNPCT vem enfrentando diversas barreiras e obstruções por parte do próprio MMFDH, que chegou até mesmo a limitar o acesso das peritas e peritos ao edifício onde atuam e ao SEI, onde são mantidas as atividades do órgão. Foi esvaziado também o suporte administrativo do MNPCT, o qual já chegou a contar com uma equipe técnica de três pessoas no apoio administrativo, e aproximadamente nove assessores. Atualmente, o órgão conta apenas com uma secretária como apoio administrativo, sobrecarregando ao extremo todo trabalho das peritas e peritos, que além do trabalho especializado, são obrigados a absorverem grande parte das demandas técnicas e administrativas por falta de pessoal nessas áreas.

Cabe destacar que o Decreto 9.831/2019 teve grande repercussão nacional e internacional, sendo alvo de diversas ações, recomendações, notas e críticas ao seu inteiro teor, uma vez que ele é considerado uma grande ameaça ao funcionamento do MNPCT e por consequência ao SNPCT. Um destaque à manifestação do Juiz da 6ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro que em sua decisão entendeu que sem a medida liminar o *“perigo da demora decorreria, do possível esvaziamento de órgão criado não só para cumprir com obrigações*

internacionais, mas também como meio para resguardar o direito fundamental de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (Decisão id nº 510001106028 – 6ª v)”.

Destaca-se que a União tem buscado todas as vias recursais para tentar levar adiante o desmonte do MNPCT por meio do referido Decreto, o que muito nos chama atenção sobre o grau de comprometimento e preocupação do Governo Federal para as ações de prevenção e combate à tortura das pessoas privadas de liberdade, e como foi muito bem colocado pela Procuradoria Geral da República (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental N. 607/DF):

Diante das recomendações do Subcomitê de Prevenção e Combate à Tortura da ONU, a Procuradora-Geral da República reitera os pedidos formulados em petição inicial, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do Decreto nº 9.831/19, sob pena de descumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro perante a Convenção contra a Tortura e seu Protocolo Facultativo.

Ademais, o trabalho desenvolvido por Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura requer dedicação integral das peritas e peritos e as prerrogativas legalmente asseguradas a essas/es profissionais também dispõem sobre as suas autonomias funcionais contra possíveis interferências do poder público.

Por todo exposto, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, manifestou a sua discordância ao Decreto 9.831/2019, diante de sua absoluta ilegalidade e afronta ao regular funcionamento do órgão e por ofender aos princípios basilares da reserva legal, separação dos poderes, dignidade da pessoa humana e vedação constitucional à tortura e toda sorte de tratamentos degradantes.

2.1 Processos Políticos

2.1.1 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

Em 11 de junho de 2019, a Deputada Maria do Rosário (PT-RS), protocolou o PDL de n.º 389/2019, visando sustar os efeitos do Decreto nº 9.831/2019 que altera o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019. Em apertada síntese, a Excelentíssima Deputada arguiu que

O Decreto em exame extrapola o poder regulamentar da Presidência da República ao remanejar os cargos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, de modo a inviabilizar a consecução de políticas públicas por falta de recursos humanos.

Fundamentou ainda que,

o esvaziamento de recursos humanos do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em especial do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, inviabilizará diversas políticas que hoje são executadas por estas estruturas administrativas.

2.1.2 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal

Em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, está o PDL de n.º 395/2019, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato (PT/ES), que visa sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto n.º 9.831/2019.

Em resumo, o Senador argumentou que,

(...) o referido decreto, trata-se de um desmonte e inviabilização do combate à tortura a às violações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais, hospitais psiquiátricos, abrigos de idosos e de crianças. Cabe lembrar que a criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura visa cumprir a obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, na sigla em inglês), promulgado no Brasil por meio do Decreto n.º 6.085, de 19 de abril de 2007³⁴.

Destacou ainda que,

As mudanças perpetradas pelo Presidente da República incorrem em ilegalidades evidentes, visto que o Poder Executivo pretende não apenas o desmonte da política pública em questão, mas o faz por Decreto, em inequívoca extrapolação dos limites do poder regulamentar conferidos pela Constituição Federal³⁵.

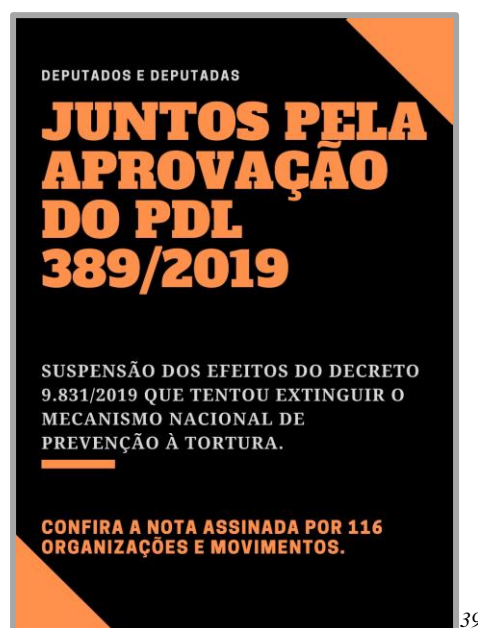
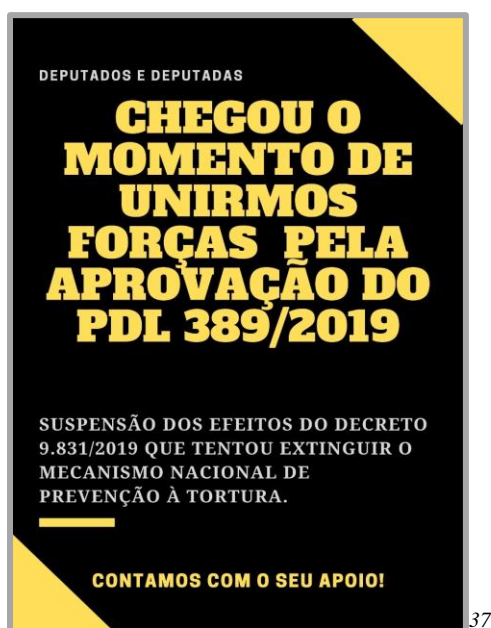
Inúmeras foram as mobilizações políticas e jurídicas que resultaram dentre outras ações na apresentação de uma Nota publicada em agosto de 2021, assinada por 116 entidades e

³⁴ Consulta: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/17/projeto-de-contarato-susta-decreto-que-esvaziou-mecanismo-de-combate-a-tortura> Acesso: 20 de dezembro 2021.

³⁵ Idem.

movimentos da Sociedade Civil, que manifestaram seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo - PDL n.º 389/2019, que susta os efeitos do Decreto n.º 9.831, de 10 de junho de 2019 ³⁶.

Em dezembro de 2021 o PDL 389/2019 foi incluído na pauta da reunião da CTASP. E no dia 7 de dezembro, o MNPCT, junto com a Deputada Erika Kokay, Relatora do PDL e demais deputados e suas assessorias que compõem a comissão, articulou pela leitura do Relatório na Comissão. Foi realizado pedido de vistas, mas o PDL foi pautado novamente na sessão do dia 14 de dezembro. Nessa data, após grande esforço da Relatora, com apoio de outros membros da referida comissão, parceiros da sociedade civil e das peritas e peritos do MNPCT, o PDL foi colocado em votação e aprovado por ampla maioria. O PDL seguiu para a CCJ e, após a tramitação nessa comissão, seguirá para votação em plenário da Câmara.



2.2 Ações Judiciais

O Decreto presidencial que tentou dismantelar o funcionamento do MNPCT foi publicado em 10 de junho de 2019. No dia 12 de junho de 2019 um advogado, ajuizou a Ação Popular n.º 5007275-44.2019.4.03.6105 perante a 8ª Vara da Justiça Federal do Estado de São

³⁶ Consulta: https://redejusticacriminal.org/website/wp-content/uploads/2021/11/Prevencao-a-tortura_-entidades-pedem-a-aprovacao-do-PDL-389_2019-09-agosto-2021-2.pdf Acesso: 10 de agosto de 2021.

³⁷ Panfletos distribuídos para os deputados na CTASP e utilizados na mobilização em redes sociais.

Paulo, com a fundamentação de impugnar os atos Administrativos dos Decretos 9.831/2019 e 9.673/2019, requerendo ao final, a declaração de inconstitucionalidade de ambos.

Em 17 de junho de 2019, a Defensoria Pública da União ajuizou a Ação Civil Pública de nº 5039174- 92.2019.4.02.5101 perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com o objetivo de defender o MNPCT contra os efeitos concretos do Decreto 9.831/2019, de modo a resguardar a permanência das peritas e peritos e a manutenção dos cargos que ocupavam no MMFDH.

Com a identidade de objetos das duas demandas coletivas, ambas a impugnar os mesmos atos normativos e seus jurídicos efeitos, o Juízo Federal de Campinas se deu por prevento para processar e julgar ambas as causas. O Juízo Federal do Rio de Janeiro, por sua vez, entendeu pela inexistência de conexão entre as ações.

Em razão dessas circunstâncias, foi instaurado conflito positivo de competência perante o STJ, autuado sob nº. 168.059 e distribuído à relatoria do Ministro Og Fernandes, que reconheceu a existência de conexão entre as demandas e declarou competente, por critério de prevenção, o Juízo Federal de Campinas.

Após o ocorrido, a DPU e o MPF se manifestaram e a referida Ação Civil Pública de origem foi reautuada e redistribuída com a seguinte numeração: 5009641-22.2020.4.03.6105/SP.

O MPF, pugnou pela improcedência da ação popular de SP e pela continuidade da Ação Civil Pública que tramitava na 6ª Vara da Justiça Federal/RJ, argumentando que diferentemente da presente ação popular, a ação do TRF/RJ “diz respeito ao mérito dos atos normativos impugnados, inclusive com pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados”. E que foi deferida a tutela de urgência pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública antes de reconhecida a conexão entre as duas demandas pelo STJ.

Ao final requereu sem qualquer prejuízo no julgamento do mérito da Ação Civil Pública nº. 5009641-22.2020.4.03.6105, que em 01 de junho de 2021 foi acatado pelo Juízo da 8ª Vara da Justiça Federal/SP e concluiu os autos para julgamento, aguardando designação de data.

2.3 Incidência Internacional

2.3.1 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH

Em relatório publicado em 12 de fevereiro de 2021, intitulado “Situação dos direitos humanos no Brasil”³⁸ a Comissão Interamericana de Direitos Humanos manifestou especial preocupação pela decisão executiva de destituir aos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura.

Neste contexto, o referido relatório dispõe em suas recomendações que o Governo Federal deve tornar

(...)disponíveis todos os recursos e garantir a independência funcional necessária para o funcionamento tanto do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, quanto dos Mecanismos Estaduais, de acordo com o estabelecido pelo Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.³⁹

Em particular, a Comissão sustenta que os Mecanismos de monitoramento criados em virtude do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas – neste caso, ratificado pelo Brasil em 12 de janeiro de 2007 – são especialmente importantes para proteger aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, assim como para cumprir com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de Direitos Humanos.

Ademais, o Relator da CIDH sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e para a Prevenção e Combate contra a Tortura, Comissário Joel Hernández, acrescentou que o

(...) desmantelamento de mecanismos de monitoramento independentes dessa natureza resulta especialmente preocupante, tendo em vista as deploráveis condições de detenção que prevalecem nas prisões do Brasil. (...) Na visita in loco ao Brasil realizada pela CIDH no ano passado, observamos que tais condições representam sérios riscos à vida e à integridade das pessoas privadas de liberdade, e constituem por si mesmas um tratamento cruel, desumano e degradante.⁴⁰

“A destituição dos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate contra a Tortura traz como consequência a falta de funcionamento desta entidade, o que resulta contrário às obrigações internacionais em matéria de privação de liberdade,” assinala a Relatora da CIDH para o Brasil, Comissária Antonia Urrejola. “Urgimos ao Estado que adote medidas que dotem ao Mecanismo com recursos suficientes e o apoio institucional necessário para

³⁸ Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Idem.

exercer seu mandato de maneira efetiva e com a autonomia e independência que a natureza de suas funções de monitoramento requer”, concluiu.

3 PANORAMA GERAL DO ACOMPANHAMENTO EFETUADO PELO MNPCT

3.1 A situação da política local de prevenção e combate à tortura

3.1.1. O papel do Sistema Nacional para implementação das políticas locais de Prevenção e Combate à Tortura

O SNPCT tem sofrido sérios ataques a seu funcionamento, embora nunca tenha conseguido ser inteiramente implementado, está seriamente ameaçado. A Lei 12.847/13 criou o SNPCT, com uma estrutura principal composta pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MNPCT, pelo Comitê Nacional de Política Criminal e Penitenciária- CNPCP e pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça- DEPEN/MJ, como convidados permanentes. A Legislação traz ainda a importância de contar com vários outros órgãos e instituições elencadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º.

Essa abrangência se dá pela percepção da importância da participação direta e ativa desses entes locais. Um Sistema se pressupõe vivo e ativo, precisando de que as muitas partes estejam dialogando e atuando em conjunto. Para isso, é preciso que sua implementação seja efetivada.

O Brasil, através do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, ratificou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984. Esse foi um importante gesto de um país marcado por um longo e penoso processo de ditadura militar. Durante anos, vários atores, instituições, organizações da sociedade civil e movimentos sociais tentaram construir mecanismos legais e documentos jurídicos que pudessem evidenciar a tortura, bem como efetivar o combate e a prevenção de tal prática no Brasil.

Após um longo processo de mobilização, em 19 de abril de 2007, o Brasil, por meio do Decreto n.º 6.085, ratificou o OPCAT, reafirmando que tais práticas são proibidas e constituem grave violação de direitos humanos. Ao ratificar o Protocolo, o Estado brasileiro contraiu a obrigação de instalar um Mecanismo Preventivo Nacional à Tortura.

Através do Decreto nº 8.154/2013, regulamentou-se o funcionamento do SNPCT, normatizando a composição e o funcionamento do CNPCT e, ainda, dispôs sobre a composição e trabalho do MNPCT.

Cada um desses órgãos tem a atribuição de difundir a importância da prevenção contra à tortura no Brasil. Além de auxiliar na divulgação e monitoramento do trabalho desenvolvido pelo MNPCT, o SNPCT se constitui também como um espaço de colaboração, construção de políticas públicas e de cobrança mútua entre os órgãos públicos.

Para que esse Sistema possa acontecer é de fundamental importância que o Estado brasileiro, através de seus entes, instituições e instâncias, constituam Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.

Os CEPCT's são espaços decisórios de poder, que contam com a participação direta da sociedade civil organizada, em diálogo constante com os Poderes do Estado, buscando o desenvolvimento direto de uma Política Pública. No caso em tela, a Política de Prevenção à Tortura.

Estes Comitês são formados aos moldes dos Conselhos de Direitos e inspirados nos Princípios de Paris de autonomia, independência, paridade e reconhecimento identitário.

Esses espaços decisórios são fruto de muitos anos de reflexão e aperfeiçoamento de ferramentas de construção social e da própria democracia. Exemplo mais sólido desse processo são os Conselhos de Saúde nos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal). Os conselhos de direitos constroem diretrizes, debatem orçamentos, monitoram a execução e o desenvolvimento da política, realizando avaliações e ouvindo a população.

Nessa perspectiva, o Estado brasileiro assume como política institucional a criação de espaços decisórios. E para isso, precisa criar condições objetivas para a implementação, funcionamento e aperfeiçoamento deles, monitorando essas medidas a partir de diretrizes nítidas e mensuráveis.

Atualmente, o Brasil conta com 04 MEPCT e 18 CEPCT. A realidade nos estados é de muita precariedade, pouco investimento e baixa participação dos entes estatais. O SNPCT foi criado com o compromisso internacional de implementar Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura eficazes. Mas, para que esse compromisso seja inteiramente cumprido, se faz

necessário a plena efetivação dos Comitês e Mecanismos estaduais. Esses devem possuir estrutura independente para o exercício da autonomia política e orçamentária.

Esse é um desafio enfrentado cotidianamente por uma série de organizações, instituições, familiares de pessoas privadas de liberdade e militantes que dedicam sua vida a combater a prática da tortura em locais de privação de liberdade.

Em uma série de diálogos ao longo dos anos com representantes da sociedade civil nos CEPCT's, pode-se tirar alguns pontos de sistemáticos entraves identificados, como: i) O estado não participa de forma ativa, por vezes desmonta a perspectiva do Comitê, gerando descrédito; ii) Falta de conhecimento do papel do Comitê e com isso um enfraquecimento da pauta de prevenção à tortura; iii) Estados com poucas estruturas autônomas de recolhimento e processamento de denúncias (Corregedorias, Ouvidorias, IML's autônomos, Conselhos de Direitos); iv) Instituições como o Judiciário e o Ministério Público isolados ou em disputa com o Poder Executivo; v) Falta de apoio do Poder Legislativo estadual; vi) Não possuem apoio logístico ou financeiro; vii) As informações oficiais sobre os estabelecimentos de privação de liberdade não são confiáveis viii) Ausências de inspeções regulares e autônomas nos espaços de privação de liberdade, coordenadas por partes das autoridades competentes.

Cabe a União, detentora da representação do Estado brasileiro perante aos Organismos e Instâncias Internacionais, induzir a política de prevenção à tortura no Brasil. Para isso, precisa iniciar ações para: i) Fornecer subsídios técnicos, com pessoal qualificado que possa orientar os estados e a sociedade civil organizada na implementação e na manutenção desse sistema, com diretrizes, propostas legislativas, materiais didáticos, dentre outros; ii) Proposição legislativa de obrigatoriedade de cumprimento, por parte dos estados, de obrigações assumidas pelo Estado brasileiro perante Organismos Internacionais de direitos humanos, bem como decorrentes de decisões e condenações desses Organismos; iii) Destinação de recursos para a criação dos sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura através de fundos (Proposta de um fundo próprio para a política de prevenção à tortura; proposta de um fundo nacional de DH; proposta de destinação de percentual dos fundos existentes para a política de Prevenção à Tortura; a utilização de recursos oriundos do Sistema de Justiça – percentual das condenações pecuniárias, custas e etc.; destinação de recursos, fomentos e projetos para a temática de prevenção à tortura, também buscando envolver as universidades).

O SNPTC deve ser capilarizado em todo território nacional. Esse processo está em curso em muitos estados, embora como veremos adiante, muitos estados não observam os dispositivos do OPCAT. Em relação aos Mecanismos Estaduais, em quatro estados estão em funcionamento: Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia.

No Distrito Federal, por exemplo, tramita proposta de criação do Sistema Distrital. O Projeto de Lei nº 1666/21 de autoria do Deputado Fábio Félix (PSOL-DF) que institui o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Distrito Federal, no entanto, ainda aguarda apreciação e votação pelo Pleno da Câmara Legislativa Distrital.

3.1.2 A implementação e manutenção do CEPCT

Para que seja implementado o CEPCT, o Poder Executivo deve garantir estrutura material e pessoal. O que significa dizer, trazer para a centralidade das ações políticas a temática da prevenção à tortura.

Um comitê para funcionar, necessita de estrutura administrativa, seja de espaço físico onde possam se reunir e uma equipe de secretariado qualificada, que possa atender as demandas de um colegiado como esse, que precisa lidar, desde o recebimento de denúncias, acompanhamento de situações específicas, planejamento de ações, monitoramento político, reuniões institucionais com atores estratégicos, entre outras tantas funções.

Além disso, o Estado precisa designar e fomentar que os representantes por ele designado envolvam os órgãos, por eles representados, na formulação e no controle social das políticas públicas de prevenção e combate à tortura. E não enviem nomes de representantes apenas para garantir o assento, conforme previsto por lei.

Para que isso seja efetivado é necessário, também, a existência de recurso financeiro devidamente garantido seja no PPA, seja na LDO. Sem a previsão de orçamento específico o Sistema perde em autonomia e em efetividade.

3.1.3 Situação atualizada dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.

A partir dos critérios determinados pela Recomendação nº 05 ⁴¹do CNPCT, conforme artigos 6, 7, 8 e 9, notadamente no que diz respeito: i) a paridade de composição dos membros; ii) a eleição direta dos membros da sociedade civil; iii) a escolha da presidência do órgão pelo próprio Comitê Estadual; iv) necessidade de criação via Lei estadual e com garantia; v) garantia de orçamento adequado para seu funcionamento, será apresentada a situação atualizada dos sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura.

Acre

O Governo do Estado do Acre publicou o Decreto nº 7.304, de 19 de novembro de 2020 ⁴², que cria o CEPCT/AC. Contudo, o Decreto de criação desse Comitê traz em seu bojo a determinação das entidades que farão parte desse colegiado, retirando da sociedade civil o direito de eleição direta. Além disso, demonstra que não haverá paridade entre os órgãos de Estado com a sociedade civil organizada. O Decreto ainda não garante a escolha da presidência do órgão pelos seus membros. Ademais, no mês de dezembro, por força de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) celebrado pelo PRDC/MPF-AC, Procurador Lucas Dias e o Governo Estadual, atendendo a uma Recomendação do Relatório de inspeção realizada no estado pelo MNPCT, em agosto de 2020, criou o MEPCT. Segundo o TAC, o MECPT deve contar com, no mínimo, três servidores nomeados com qualificação em perícia, os quais devem ser representantes e com equilíbrio de gênero. Dentre estes, não poderá haver servidores do sistema prisional ou do sistema de segurança pública estaduais. Os outros signatários do acordo, além do governo do Acre e MPF, são o Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União.

Alagoas

Foram criados pela Lei n.º 7.141 em dezembro de 2009 ⁴³. O Comitê Estadual, criado no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e Secretaria dos Direitos Humanos, passou por períodos de inativação. Atualmente, ele encontra-se em funcionamento e é presidido por representante da OAB do Estado. Importa destacar que a legislação estadual não garante a

⁴¹ Consulta: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54294658/do1-2018-12-10-recomendacao-n-5-de-29-de-novembro-de-2018-54294513 Acesso: 30 de janeiro de 2021.

⁴² Consulta: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4144> Acesso: 12 de dezembro de 2022.

⁴³ Consulta: <http://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/law/migrated/documents/brazilalagoaslaw.pdf>. Acesso: 17 de junho de 2020.

paridade de representantes, sendo a sociedade civil representada por um número menor que órgãos de Estado, bem como com representações fixas que não permitem eleição, mesmo havendo legislação desde o ano de 2009.

Amapá

O CEPCT foi instituído através da Lei n.º 2.226⁴⁴, de 20 de setembro de 2017. Contudo, esta lei não garante a paridade na participação da sociedade civil. Além disso, o órgão possui apenas existência formal, sem funcionamento regular, como apontado em Relatório de Inspeção deste MNPCT⁴⁵. A legislação ainda desrespeita a livre escolha da presidência do órgão pelos seus membros, delimitando a cadeira permanentemente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. Somente havendo alternância para função de vice-presidente, sendo possível a não participação da sociedade civil, visto que considera a separação dos Poderes, onde legislativo e judiciário podem concorrer junto a sociedade civil a essa vaga, conforme o § 1º.⁴⁶

Amazonas

Em 2016 o CEPCT foi instituído pelo Decreto Estadual n.º 37.178, de 12 de agosto de 2016⁴⁷. A lei garantiu paridade entre representantes de órgãos públicos e da sociedade civil. No entanto, apenas no ano de 2019 teve sua composição completa com os representantes do governo devidamente indicados e empossados. O Comitê está atualmente estruturado na Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, mas dispõe de infraestrutura limitada, como apontou o MNPCT em relatório emitido em 2019:

(...) não dispõe de espaço físico, apoio administrativo e equipamentos – os membros do Comitê têm buscado formas de reunir e agregar esforços junto a outros atores locais atuantes no recebimento de denúncias, fiscalização e busca de encaminhamento frente a denúncias de tortura. Entretanto, a prevenção e combate à

⁴⁴ Consulta: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=79462. Acesso: 30 de agosto 2021.

⁴⁵ Consulta: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-amapa_02_04_2021.pdf. Acesso: 20 de junho de 2021.

⁴⁶ Trecho retirado do Relatório de Inspeção do MNPCT ao Estado do Amapá. Consulta: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>. Acesso: 30 de novembro de 2022.

⁴⁷ Consulta: <https://www.escavador.com/diarios/428196/DOEAM/executivo/2016-08-12>. Acesso: 20 de janeiro de 2021.

tortura no Brasil é uma Política de Estado, e deve ser assumida como tal, sendo fundamental a estruturação de um Comitê e Mecanismo Estadual que possa organizar ações sistemáticas, tanto na linha da prevenção, como do combate a práticas de tortura, conforme dispõe a Recomendação nº 5, de novembro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Bahia

O estado da Bahia criou o CEPCT através do Decreto Lei n.º 10.652 de 10 de dezembro de 2007⁴⁸. A legislação garante a paridade de representação entre sociedade civil e representantes do estado, porém não garante a maioria da sociedade civil.

Ceará

O CEPCT do estado foi criado através do Decreto n.º 30.573, de 07 de junho de 2011⁴⁹ e tem sido uma referência de atuação. Contudo, o Decreto de criação não garante as diretrizes mínimas necessárias para o funcionamento com plena autonomia do órgão. Ao longo dos anos, o estado tem tido graves crises no sistema prisional e socioeducativo e mesmo com toda mobilização nacional para que o estado responda com a criação do Mecanismo Estadual, ainda não houve a sua concretização.

Distrito Federal

Desde a primeira inspeção em junho de 2015, o MNPCT vem recomendando insistentemente a importância da criação de Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate a Tortura aos sucessivos governos do Distrito Federal. Historicamente, a sociedade civil, movimentos sociais e parlamentares vêm denunciando a prática sistemática de tortura nos espaços de privação de liberdade locais, sempre pautando a importância da implementação dos dois órgãos.

⁴⁸ Consulta: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/75944/decreto-10652-07> Acesso: 24 de março de 2019.

⁴⁹ Consulta: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/27587419/pg-3-caderno-1-diario-oficial-do-estado-do-ceara-doece-de-09-06-2011> Acesso: 27 de junho de 2020.

Já existe Projeto de Lei para instituir o MDPCT, Projeto de Lei nº 1666/21 de autoria do Deputado Fábio Félix (PSOL-DF). No Projeto, o Mecanismo Distrital estaria vinculado administrativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a exemplo do MEPCT do estado do Rio de Janeiro, com composição e competências definidas nesta Lei, tendo a finalidade de erradicar e prevenir à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Sem a devida compreensão das especificidades, foi criado pelo GDF uma única entidade que, sem aderir a proposta do SNPCT, confunde os papéis de Comitê e Mecanismo. Confusão que precisa ser vencida, pois presta um desserviço à política que quer fomentar.

Porém, ressaltamos a iniciativa do Deputado Distrital Fábio Felix que propôs, através de Decreto a criação do MDPCT que tramita na Câmara, precisando de uma intensa articulação parlamentar e mobilização social pela aprovação, em plenário, do PL.

Espírito Santo

O estado criou o CEPET e o MEPET através da Lei n.º 10.006, de 26 de abril de 2013⁵⁰. O Comitê foi empossado em 19 de novembro de 2013 com 14 membros titulares e 14 suplentes. O Comitê tem demandado a implementação do Mecanismo Estadual, além de realizar inspeções em locais de privação de liberdade. Importa destacar que a Legislação, na parte que trata do Mecanismo Estadual, não garante remuneração às peritas e peritos, o que fere o OPCAT e retira a autonomia do órgão preventivo.

Goiás

O CEPCT estadual foi criado pela Lei n.º 19.684, de 21 de junho de 2017⁵¹. Trata-se de órgão colegiado, de caráter deliberativo, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. A legislação

⁵⁰ Consulta: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei100062013.html>. Acesso: 20 de dezembro de 2020.

⁵¹Consulta: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/99001/lei-19684. Acesso: 01 de dezembro de 2021.

não garante paridade, nem a possibilidade de eleição direta da sociedade civil. Infelizmente a estrutura destinada ao Comitê não é suficiente para garantir a autonomia do órgão.

Maranhão

O Comitê e o Mecanismo foram criados a partir da Lei Estadual n.º 10.334, de 2 de outubro de 2015⁵². Na legislação que trata do Comitê é garantida a maioria de representação da sociedade civil, o que demonstra convergência com a diretriz do CNPCT. Contudo, se faz necessário apontar que em respeito ao Mecanismo Estadual a legislação trouxe o indicativo de apenas 2 peritas(os). Esse número extremamente reduzido inviabiliza a capacidade de atuação de um órgão preventivo que precisará realizar inspeções regulares em locais de privação de liberdade em todo o estado. Além disso, fragiliza a diretriz do OPCAT que trata sobre a escolha de peritas e peritos pela sociedade civil, quando possibilita uma lista sêxtupla e entrega a escolha final e definitiva das peritas e peritos a representante do Poder Executivo. Em 2018, foi realizado o primeiro processo seletivo para o MEPCT, mas o então governador não realizou a devida escolha, tão pouco procedeu à nomeação das peritas e peritos.

Mato Grosso

No estado não há CEPCT e nem MEPCT. No entanto, insta frisar, que em inspeção oficial do MNPCT no ano de 2016, foi observada uma intensa mobilização por parte da sociedade civil local em torno da temática da criação de um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Os debates sobre a implantação do Sistema tomaram força no final de 2013, início de 2014, por iniciativa do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e do Fórum de Direitos Humanos da Terra, que construíram uma agenda permanente de reuniões com outras organizações da sociedade civil e com atores estratégicos do poder público, tais como representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público estaduais. Como produto desta mobilização, foi realizado em março de 2014, o seminário “Socialização de informações e articulação de rede para prevenir, apurar e combater torturas” que culminou na produção de

⁵² <https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3955> Acesso: 01 de dezembro de 2021.

uma “carta de intenções” para a criação do Sistema Estadual. Esta carta seria assinada por representantes da sociedade civil e do poder público que se comprometiam com a implantação do Comitê e Mecanismo Estadual. No entanto, as discussões por parte do poder público não tiveram continuidade.

Por outro lado, há na Assembleia Legislativa do estado o projeto de lei n.º 208/2013. Mas, representantes da sociedade civil afirmam que não participaram de sua construção. Reitera-se que a criação de um Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com as diretrizes do OPCAT, pressupõe uma construção conjunta com a sociedade civil.

Mato Grosso do Sul

No dia 28 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, publicou a Lei Estadual n.º 5.314⁵³, que cria o Mecanismo Estadual e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O Mecanismo Estadual será composto por 6 (seis) especialistas em prevenção à tortura e atuará de forma integrada com o Comitê, composto por 23 membros, oriundos da sociedade civil e do Poder Executivo do Estado. Sendo que, a Presidência do órgão é do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, sem possibilidade de alternância do cargo, ou seja, a Lei Estadual não atende às diretrizes da Resolução n.º 5 do CNPCT, na forma de participação, bem como, na paridade.

Minas Gerais

Embora haja uma forte rede de organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuem nas temáticas do sistema prisional, socioeducativo, saúde mental e com familiares de pessoas privadas de liberdade, o estado de Minas Gerais não possui CEPCT ou MEPCT. Há, entretanto, previsão para a criação do Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, conforme disposto na Lei Ordinária n.º 23.304/2019. De acordo com a lei que versa sobre a estrutura orgânica do Poder

⁵³ Consulta: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9809_28_12_2018. Acesso: 08 de dezembro de 2022.

Executivo do estado, o Comitê deverá integrar a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Segundo previsão do art. 28 da citada legislação, o Comitê deverá ser integrado por cinco integrantes do CCPC e cinco integrantes designados pelo Governador do estado dentre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos e no combate à tortura no estado.

Observada a composição do CCPC, entretanto, este Conselho conta com representação de órgãos da segurança pública, como a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal, o que por si só fragiliza a autonomia do Comitê, problema agravado pelo fato de que o órgão não será composto por uma maioria da sociedade Civil, como é no CNPCT

No art. 29, se prevê a criação do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais que tem como finalidade "coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura" e será integrado a oito instituições públicas, dentre as quais as Polícias Militar e Civil. A previsão de órgão com função de coordenar as ações de prevenção e combate à tortura no estado, composto exclusivamente por órgãos estatais e da segurança pública, foge completamente ao preconizado no OPCAT e à sistematização nacional da matéria, sendo o único estado a conter tal previsão. A atual previsão legal não garante, assim, a autonomia necessária para a atuação do Comitê.

Pará

O estado conta com um dos mais antigos CEPCT do Brasil. Foi criado em 2010 por meio da Resolução n.º 159/2010 do Conselho Estadual de Segurança Pública no contexto de pós Campanha Nacional Permanente contra à Tortura e de adesão ao Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura lançado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos na gestão do então Ministro Paulo Vannuchi.

O CEPCT paraense é composto por quatro representantes de organizações da sociedade civil⁵⁴, oito do poder público⁵⁵, um da Assembleia Legislativa e um da Universidade, portanto

⁵⁴ Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos; Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA (responsável pela sua coordenação) e um representante da academia (Universidade Federal do Pará).

⁵⁵ Secretaria de Estado de Segurança Pública; Polícia Civil; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros Militar; Superintendência do Sistema Penitenciário; Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; Departamento de Trânsito do Pará; Assembleia Legislativa do Pará e Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

em formato distinto ao que orienta as atuais diretrizes da Recomendação n.º 5 do CNPCT para a criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos nas Unidades da Federação.

Apesar da ausência de condições necessárias para o seu próprio funcionamento, inexistência de estrutura mínima - não dispõe de espaço físico, secretaria e equipamentos - os membros do Comitê têm buscado formas de reunir e agregar esforços junto a outros atores locais atuantes no recebimento de denúncias, fiscalização e busca de encaminhamento frente à denúncias de tortura, inclusive estão em fase de revisão do documento que instituiu o Comitê Estadual.

Paraíba

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no estado foi criado a partir da Lei n.º 9.413, de 12 de julho de 2011⁵⁶. O Sistema é composto pelo CEPCT e pelo MEPCT.

O CEPCT só veio a tomar posse em 2016, com a presença do MNPCT. A composição do Comitê é de quatorze membros, sendo sete representantes do governo estadual e sete representantes da sociedade civil. Em 2018 as peritas e peritos do MEPCT tomaram posse para assumir suas funções. O Órgão é composto por três peritas e peritos, número pequeno para conseguir monitorar todos os locais de privação de liberdade do estado.

Paraná

O estado não possui CEPCT ou MEPCT. Contudo, destaca-se que em 2010 através do Decreto n.º 6331/10⁵⁷ o Governador criou um “Comitê Gestor Estadual para o Monitoramento da Execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Estado do Paraná”.

Pernambuco

⁵⁶ Consulta: <http://www.bris.ac.uk/media-library/sites/law/migrated/documents/brazilparaibalaw.pdf>. Acesso: 20 de maio de 2021.

⁵⁷ Consulta: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=55273&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso: 03 de abril de 2021.

A Lei n.º 14.863, de 7 de dezembro de 2012⁵⁸, instituiu o MEPCT e redefiniu o CEPCT no estado, este último, funcionava regido pelo Decreto n.º 33.373, de 8 de maio de 2009.

Embora o Comitê Estadual possua paridade, não possui número maior de representantes da sociedade civil. Este Comitê está em pleno funcionamento desde 2014. Mesmo ano em que selecionou os primeiros membros do Mecanismo Estadual e este iniciou suas atividades. Insta frisar que a legislação estadual não traz o tempo de mandato das peritas e peritos, situação que pode colocar em risco a autonomia do referido órgão.

Piauí

O Piauí conta com um CEPCT desde 2010, quando foi publicado o Decreto n.º 14.233, de 11 de junho⁵⁹. Merece destaque que anterior ao processo de institucionalização formal, já havia uma iniciativa da sociedade civil no campo da incidência política para prevenção e combate à tortura. No ano de 2001, no bojo da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e a Impunidade - realizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos - se constituiu a primeira experiência de Comitê naquele estado. Contudo, o Comitê só entrou em atividade a partir do Decreto n.º 16.701, de 04 de agosto de 2016, que designou os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí⁶⁰. O Decreto não alcança as diretrizes da Resolução n.º 5, seja na paridade, seja na forma de participação. Isso porque o decreto não permite eleição direta da sociedade civil, que é designada e permanente.

⁵⁸Consulta: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14863&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=>. Acesso: 07. de janeiro de 2021.

⁵⁹Consulta: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14689>. Acesso: 09 de dezembro de 2021.

⁶⁰ Segundo o Decreto n.º 16.701/2016 os membros são: Defensoria Pública Estadual; Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Comissão de Direitos Humanos; Polícia Militar do Estado do Piauí; Universidade Federal do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado da Justiça; Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Piauí; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Heróis do Jenipapo; Fundação Rio Parnaíba; Coletivo de Gays Mirindiba; Fundação Marica Saraiva; Grupo Anjos LGBT, Direitos Humanos e Cidadania; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - Articulação Piauí; Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí; Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí; Ministério Público Federal; Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região e Defensoria Pública da União.

Rondônia

Através da Lei Ordinária n.º 3.262⁶¹, de 05 de dezembro de 2013, o estado estabeleceu o Mecanismo e o Comitê Estadual. O Comitê possui paridade na representação entre sociedade civil e representantes de órgãos estatais e a escolha da presidência do órgão é realizada pelos próprios membros. No que diz respeito ao MEPCT, ele está em pleno funcionamento com a garantia de 3 peritas e peritos atuando nas funções.

Roraima

Não possui Mecanismo, tão pouco Comitê Estadual. O MNPCT realizou inspeções no estado e recomendou a criação dos órgãos, além de recomendar a criação de outros meios de recebimento de denúncias que o estado não possui. Contudo, as recomendações ainda não foram cumpridas, mesmo havendo situações graves de prática de tortura, inclusive com Medidas Cautelares desde o ano de 2014, por conta das graves condições da unidade Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Essa mesma unidade foi palco de uma violenta rebelião no ano de 2017.

Rio de Janeiro

Através da Lei n.º 5778, de 30 de junho de 2010⁶², foram criados o CEPCT e o MEPCT do estado. Importante destacar que os órgãos são vinculados administrativamente à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e que este formato é o único no Brasil e tem tido atuação incisiva ao longo dos anos.

Rio Grande do Norte

⁶¹ Consulta: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/6555>. Acesso: 21 de março de 2021.

⁶²Consulta: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/abd38a182e33170383257757005bdb5c?OpenDocument>. Acesso: 06 de julho de 2021.

O Estado possui o CEPCT que foi criado em 2010, pelo Decreto n.º 21.639 e que passou a ser regido pelo Decreto n.º 29.268, de 31 de outubro de 2019 ⁶³. O CEPCT tem atuado sistematicamente ao longo dos anos, recebendo denúncias, realizando inspeções e pautando as instituições responsáveis pela privação de liberdade no estado. Embora já venha sendo recomendado ao longo dos anos pelos mais diversos órgãos, inclusive por esse MNPCT, o estado ainda não possui Mecanismo de Prevenção.

Rio Grande do Sul

O estado conta com um CEPCT desde o ano de 2002, criado no bojo da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e a Impunidade. Desde sua criação, o Comitê foi composto por representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos do poder público estadual, tendo sido desarticulado no ano de 2003 em razão da troca de governo.

No ano seguinte, diversas organizações e instituições públicas conseguiram rearticular o órgão, tendo a partir dali realizado ações relevantes como “Pacto Estadual contra a Tortura no RS e planejamento de ações locais”, além da participação em atividades que compunham a pesquisa “Arquiteturas institucionais e indicadores de eficiência”, realizada através de uma parceria do Movimento Nacional de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Segurança Pública. O Comitê funciona até hoje, sem institucionalização formal, por lei ou decreto estadual.

Santa Catarina

O Estado não possui Comitê ou Mecanismo. Contudo, possui há muitos anos um grupo de organizações e militantes que se organizaram em torno da temática e que tem pautado a implementação do Comitê Estadual.

São Paulo

⁶³Consulta:http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20191101&id_doc=664074. Acesso: 22 de novembro de 2021.

Em 2019, o atual Governador vetou totalmente o Projeto de Lei n.º 464/18⁶⁴ aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo em 2018, que criava o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O projeto de lei criava as estruturas aos moldes dos que foram criados no estado do Rio de Janeiro.

Sergipe

O CEPCT e MEPCT foram criados, no âmbito da Secretaria da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, através da Lei Estadual n.º 8135/16⁶⁵. Importante destacar que o decreto que nomeou os integrantes do Comitê através do Decreto n.º 41.049, de 23 de novembro de 2021, atendeu parcialmente as garantias apontadas pela Recomendação n.º 5 do CNPCT, pois não garante a paridade entre os membros da sociedade civil e representantes do Governo Estadual.

Tocantins

O Estado não possui nenhuma instituição pública responsável por implementar uma política de prevenção à tortura. Existe uma minuta de Decreto estadual para a criação do Comitê e Mecanismo Estadual, porém, desde 2017, ela não foi finalizada e muito menos publicada. A sociedade civil organizada tem se reunido em torno das temáticas da privação de liberdade, denunciando situações graves e requerendo a criação tanto do Comitê, como do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

3.2 Registros do acompanhamento das instituições de privação de liberdade nos Estados, no contexto do COVID-19

⁶⁴ Consulta: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000221914>. Acesso: 20 de novembro de 2020.

⁶⁵ Consulta: http://177.47.183.3/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/8209_texto_integral. Acesso: 21 de setembro de 2021.

Em 21 de março de 2020, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura publicou a Nota Técnica nº 05/2020⁶⁶, em sintonia com a Recomendação 62/2020 do CNJ e referendada pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, que indicou medidas preventivas à propagação da COVID-19 entre as pessoas privadas de liberdade. A referida nota fundamentou-se em protocolos internacionais que visam enfrentar as possíveis violações dos direitos das pessoas, nos distintos espaços de privação de liberdade, no sentido de estabelecer medidas mitigadoras, profiláticas e desencarceradoras, no contexto da Pandemia.

Desde então, esse MNPCT passou a acompanhar nas unidades da federação a aplicação das recomendações emitidas por parte das autoridades do Sistema de Justiça e do Poder Executivo.

Foi constatada grande dificuldade de obtenção de informações, por falta de canais formais de acessos, ausência de transparência e segurança nos dados. Mesmo considerando o poder de requisição oficial deste órgão autônomo do Estado brasileiro, muitas das respostas solicitadas dos órgãos não foram recebidas.

Buscou-se, incessantemente, através de diálogos interinstitucionais e triangulação das informações com os diversos atores: dos movimentos de familiares, agentes, técnicos, autoridades gestoras do Executivo e do Sistema de Justiça, que interagem na prática com as distintas realidades, o levantamento de dados relacionados aos seguintes assuntos: o quantitativo de pessoas mortas e infectadas pela COVID-19; a maneira pela qual as visitas eram efetuadas em cada Estado (incomunicabilidade); os canais de denúncia das autoridades competentes na unidades; a forma pela qual as audiências de custódia estavam sendo estabelecidas.

Na maioria das unidades que o órgão solicitou informações, inexistem canais de denúncia para que as pessoas privadas de liberdade possam informar as autoridades, os fatos ocorridos na Unidade.

Em razão da pandemia da Covid-19, foram adotadas medidas a fim de minimizar o risco de transmissão da doença nas penitenciárias, entre elas a suspensão de visitas. Contudo, observou-se patente violação ao direito de visita, ou seja, verdadeira incomunicabilidade dos

⁶⁶ Consulta: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_corana-virus_mnpct.pdf. Acesso: 03.2.2021.

presos com os seus familiares, situação que inviabilizou em muitos estados, o atendimento jurídico e a entrega da alimentação pelos familiares das pessoas presas. Em algumas unidades até a entrega do “jumbo”⁶⁷ presencial e por Sedex foi impedida. Situação esta que, além de tornar-se um vetor para o crime de tortura, vulnerabiliza ainda mais a vida das pessoas presas, muitas vezes ocasionado a mortes das mesmas em decorrência de desnutrição, COVID-19, dentre outras enfermidades que surgem devido à baixa imunidade. Observou-se também que alguns estados da Federação adotaram as audiências criminais em geral e de custódia por videoconferência, situação que fragiliza o sistema de prevenção à tortura no Brasil em vários aspectos, dentre eles, conforme foi argumentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em manifestação feita na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.841 “(...) a visão da tela do computador não permite uma visualização nítida, precisa e abrangente, por parte do/a juiz/a que preside a audiência, (...) não sendo possível assegurar também o exame completo da totalidade da área, nem constatar com segurança quem está presente no ambiente”⁶⁸.

Outro dado importante diz respeito à defesa técnica virtual. Se ela fica no Tribunal, distante do acusado, a pessoa presa pode não compreender que aquele profissional atua a seu favor e se diferencia dos demais que aparecem no vídeo. Assim, se a defesa não está fisicamente junto do acusado e, portanto, distante dos demais atores da audiência (juízes, promotores, assistentes etc.), pode também perder a possibilidade de agir com rapidez diante de comunicações não verbais entre juízes e acusadores ou entre estes e testemunhas, vítimas etc. Ou seja, se apenas a defesa e o acusado estão fora do Tribunal e juízes e promotores estão no mesmo ambiente, reforça-se uma desigualdade simbólica entre as partes processuais⁶⁹.

Em relação aos dados relacionados a óbitos e infecção pela COVID-19 das pessoas presas e servidores, o MNPCT, apesar de inúmeros ofícios encaminhados, não obteve resposta de muitos dos estados da Federação, acessando, por isso, as informações disponibilizadas no site do CNJ.

Diante desse cenário, o acompanhamento adotado pelo MNPCT, qual seja, a coleta, o cruzamento e a triangulação das informações à distância mostraram-se desafiadoras. Foram

⁶⁷ Jumbo: sacola ou caixa de itens de higiene, alimentação e remédios que os parentes enviam às pessoas presas.

⁶⁸ Consulta: <https://www.conjur.com.br/dl/defensoria-sp- apenas-audiencia-custodia.pdf>. Acesso: 30 de agosto de 2021.

⁶⁹ JOHNSON, M.T; WIGGINS, E. Videoconferencing in criminal proceedings: legal and empirical issues and directions for research. *Law & Policy*, v. 28, n. 2, apr/2006, p. 215.

inúmeras dificuldades também no levantamento de dados pelo órgão de informações sobre a contaminação pela COVID 19 nas ILPI's, nas Comunidades Terapêuticas e Hospitais Psiquiátricos. Buscando sanar tais demandas, nesse período, intensificou-se o contato virtual com os movimentos sociais e entidades representativas da saúde mental, socioeducação, das frentes que compõem as ILPI's e familiares das pessoas privadas de liberdade, sobretudo das Frentes de Desencarceramento dos Estados e do Distrito Federal.

ANEXO

A seguir, apresentamos um elenco dos ofícios enviados pelo MNPCT que registram, dentre outras medidas, a apresentação de demandas identificadas, bem com os pedidos de implementação de suas recomendações:

Ofício / Data	Órgão/ autoridade demandada	Assunto em pauta
OFÍCIO N.º 156/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 13 de março de 2020.	Luiz Henrique Mandetta Ministério da Saúde.	Agravamento da pandemia de COVID e a crise de Saúde em Roraima.
OFÍCIO N.º 177/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 17 de março de 2020.	Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi Conselho Nacional de Justiça – CNJ/DMF.	Pedido de Audiência para tratar do enfrentamento ao COVID nos locais de privação de liberdade.
OFÍCIO N.º 178/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 18 de março de 2020.	Rodrigo Frutuoso Coordenador Geral de Emergência em Saúde Pública Comitê de Operação e Emergência em Saúde Pública – COE.	Requerimento urgente de reunião para tratar do enfrentamento ao COVID nos locais de privação de liberdade.
OFÍCIO N.º 215/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.	Jair Messias Bolsonaro Presidente da República.	Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.

<p>OFÍCIO N.º 217/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.</p>	<p>Rafael de Sousa Costa Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 218/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.</p>	<p>Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira Subprocuradora-Geral da República Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 220/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.</p>	<p>Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira Presidente Conselho Nacional dos Direitos Humanos.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 221/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.</p>	<p>Fabiano Bordignon Diretor-Geral Departamento Penitenciário Nacional.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 222/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.</p>	<p>Vitória Buzzi Vice Presidenta Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>

<p>OFÍCIO N.º 224/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 25 de março de 2020.</p>	<p>Sergio Fernando Moro Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 225/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de março de 2020.</p>	<p>Luiz Henrique Mandetta Ministro de Estado Ministério da Saúde.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 226/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de março de 2020.</p>	<p>Antônio Augusto Brandão de Aras Presidente Conselho Nacional do Ministério Público.</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações.</p>
<p>OFÍCIO N.º 227/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de março de 2020.</p>	<p>Raquel Lima de Oliveira e Silva Coordenadoria de Saúde no Sistema Prisional Ministério da Saúde</p>	<p>Nota Técnica 05/2020 do MNPCT que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade, bem como Recomendações e pedido de informações específicas sobre: Comitê Interinstitucional e outros.</p>
<p>OFÍCIO N.º 229/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 15 de abril de 2020.</p>	<p>Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ - Coordenador do Departamento de</p>	<p>Reitera pedido de Audiência para tratar da situação do COVID nos locais de privação de liberdade.</p>

	Monitoramento e Fiscalização.	
OFÍCIO N.º 283/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de abril de 2020.	César Mecchi Morales Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.	Requerimento de participação em reunião virtual do CNPCP.
OFÍCIO N.º 298/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 04 de maio de 2020.	Giselle da Silva Cyrillo Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Apresenta Recomendações a Coordenação Nacional do SINASE e solicita a adoção de providências dela decorrentes.
OFÍCIO N.º 311/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 14 de maio de 2020.	César Mecchi Morales Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.	Emergência em Saúde Pública de importância Nacional. COVID-19. Provimento de vagas temporárias e emergenciais em unidades prisionais que apresentem situação de risco ou outras complicações. Uso de contêiner.
OFÍCIO N.º 345/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 18 de maio de 2020.	Damare Regina Alves Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições

		de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).
OFÍCIO N.º 346/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 18 de maio de 2020.	Antônio Costa Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – MMFDH.	Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).
OFÍCIO N.º 347/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 18 de maio de 2020.	Maria Socorro Morais Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI).	Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).
OFÍCIO N.º 348/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 18 de maio de 2020.	Onyx Lorenzoni Ministro de Estado da Cidadania.	Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).

<p>OFÍCIO N.º 351/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 20 de maio de 2020.</p>	<p>Eduardo Pazuello Ministro de Estado da Saúde.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 352/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 20 de maio de 2020.</p>	<p>Renan Sotto Mayor Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 355/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 21 de maio de 2020.</p>	<p>Damares Regina Alves Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 356/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 21 de maio de 2020.</p>	<p>Antônio Augusto Brandão de Aras Procurador Geral da República.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 357/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH</p>	<p>Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de</p>

<p>Brasília, 21 de maio de 2020.</p>	<p>Subprocuradora-Geral da República Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).</p>	<p>Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 362/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>José Fabrício Silva de Lima Presidente do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - (CONDEGE).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 363/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Atanásio Darcy Lucero Junior Defensor Nacional de Direitos Humanos.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 364/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Gabriel Faria Oliveira Defensor Público-Geral Federal.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>

<p>OFÍCIO N.º 365/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Antônio Augusto Brandão de Aras Presidente Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 367/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Wilames Freire Bezerra Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 368/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Alberto Beltrame Presidente Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CNSS).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 369/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Andreia Carla Santana Everton Lauande Presidente Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>

<p>OFÍCIO N.º 370/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Presidente Fórum dos Secretários de Estado de Assistência Social (FONSEA).</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 382/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>David Samuel Alcolumbre Tobelem Senador Presidente do Senado Federal.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 383/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Paulo Paim Senador Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 385/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Rodrigo Maia Presidente Câmara de Deputados.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>

<p>OFÍCIO N.º 386/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Helder Ignácio Salomão Presidente Comissão de Direitos Humanos e Minoria da Câmara de Deputados.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 387/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Lídice da Mata Presidente Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>
<p>OFÍCIO N.º 388/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de maio de 2020.</p>	<p>Carmen Emília Bonfá Zanotto Deputada Federal.</p>	<p>Nota Técnica 06/2020 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que versa sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).</p>

<p>OFÍCIO-CIRCULAR N° 17/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho Subprocurador-Geral da República Coordenador da 7ª Câmara do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional do MPF CC/ Luciano Mariz Maia Ela Wiecko Volkmer de Castilho.</p>	<p>Apresentar o informe trimestral sobre o Monitoramento dos espaços de privação de liberdade no Brasil, no contexto da Pandemia de COVID-19 (Anexo I) e um card que manifesta a nossa posição sobre a ameaça das audiências de custódia virtuais (Anexo II).</p>
<p>OFÍCIO-CIRCULAR N° 18/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Dameres Alves Ministra do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO-CIRCULAR N° 19/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>André Luiz de Almeida Mendonça Ministro da Justiça e Segurança Pública.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 683/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Tania Maria Matos Ferreira Fogaça Diretora- Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 684/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras Procurador Geral da República.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>

<p>OFÍCIO N.º 685/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Dr. Carlos Alberto Vilhena Subprocurador Geral da República Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 686/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Coordenação de Saúde no Sistema Prisional - Ministério da Saúde.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 687/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 688/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 689/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.</p>	<p>Damara Regina Alves Presidenta do Comitê Nacional de Combate e</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>

	Prevenção à Tortura – CNPCT.	
OFÍCIO N.º 690/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.	Malcom Evans Subcomitê para Prevenção da Tortura – SPT.	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.
OFÍCIO N.º 691/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 26 de junho de 2020.	João Nataf Subcomitê para Prevenção da Tortura – SPT.	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.
OFÍCIO N.º 692/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.	Alexandre Magno Fernandes Moreira Secretário Nacional de Proteção Global.	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.
OFÍCIO N.º 695/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.	Niky Fabiancic Coordenador-Residente do Sistema Nações Unidas no Brasil.	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.
OFÍCIO N.º 697/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.	Socorro Gross Galiano Representante da Organização Pan Americana de Saúde no Brasil (OPAS/OMS).	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.
OFÍCIO N.º 698/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.	Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) Ministério da Saúde.	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.
OFÍCIO N.º 699/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.	Eduardo Pazuello Ministro da Saúde Interino.	Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.

<p>OFÍCIO N.º 702/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.</p>	<p>Roberta de Freitas Santos Escritório de Representação da OPAS/OMS no Brasil Shirlei Gonçalves Coordenadora-Geral de Documentação e Informação (CGDI) - Ministério da Saúde.</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 703/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 29 de junho de 2020.</p>	<p>Juan Pablo Bohoslavsky Representante Regional da América Latina Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura (SPT).</p>	<p>Informes alusivos ao Dia internacional de apoio as vítimas de tortura.</p>
<p>OFÍCIO N.º 747/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 06 de julho de 2020.</p>	<p>Fabiano Bordignon Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).</p>	<p>Leitura e análise da Nota Técnica nº 13, avalia que o documento faz referência à normativas nacionais e internacionais de proteção de direitos a pessoa idosa presa, no entanto, pouco orienta sobre rotinas e procedimentos necessários para garantir, efetivamente, tais direitos.</p>
<p>OFÍCIO N.º 829/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 09 de julho de 2020.</p>	<p>Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Conselho Nacional de Justiça – CNJ.</p>	<p>Pedido Providências n.º 0003441-18.2020.2.00.0000.</p>

<p>OFÍCIO N.º 830/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 09 de julho de 2020.</p>	<p>Excelentíssimo Ministro Rogerio Schietti Cruz Superior Tribunal de Justiça – STJ.</p>	<p>Manifestação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Habeas Corpus nº 592.052.</p>
<p>OFÍCIO N.º 832/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 10 de julho de 2020.</p>	<p>Giselle da Silva Cyrillo Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.</p>	<p>Solicita uma REUNIÃO em caráter de urgência com vistas à discutir o conjunto de questionamentos realizados no Ofício 298 (1175275), realizado no dia 04/05/2020, cujas respostas são de interesse público e fundamentais como orientação aos Programas de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Fechado.</p>
<p>OFÍCIO N.º 900/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 28 de julho de 2020.</p>	<p>Damares Regina Alves Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Vitória Buzzi Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.</p>	<p>Envio do Protocolo de Reentrada do MNPCT no Contexto da Pandemia do Covid-19.</p>
<p>OFÍCIO N.º 1030/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 01 de setembro de 2020.</p>	<p>Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi Juiz – Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF.</p>	<p>Situação de pessoas presas no Estado do Pará.</p>
<p>OFÍCIO N.º 1031/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH</p>	<p>Luciano Mariz Maia</p>	<p>Situação de pessoas presas no Estado do Pará.</p>

Brasília, 01 de setembro de 2020.	Subprocurador-geral da República Membro Titular da 7ª Câmara.	
OFÍCIO N.º 1336/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 06 de novembro de 2020.	Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.	Solicita ao Departamento Penitenciário Nacional adoção de medidas excepcionais (conforme previsto no Decreto de Calamidade Pública nº 3.462/2020) necessárias para garantir assistência à população carcerária do Brasil.
OFÍCIO N.º 1337/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 06 de novembro de 2020.	Damares Regina Alves Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.	Sistema prisional do estado do Amapá.
OFÍCIO N.º 1341/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 09 de novembro de 2020.	Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho Procurador Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC.	Estado de emergência e Sistema prisional do Amapá.
OFÍCIO N.º 1342/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 09 de novembro de 2020	Luís Geraldo Santana Lanfredi Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.	Estado de emergência e Sistema prisional do Amapá.
OFÍCIO N.º 1453/2020/MNPCT/SNPG/MMFDH	Damares Regina Alves	Sistema Prisional do Amapá durante Apagão - Informe.

Brasília, 30 de novembro de 2020.	Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.	
OFÍCIO N.º 20/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 22 de abril de 2021.	Marcelo Stona Diretor do Sistema Penitenciário Federal.	Requisição de informações faltantes decorrente das inspeções no SPF.
OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 28 de janeiro de 2021.	Eduardo Pazuello Ministro Chefe de Estado da Saúde André Luiz de Almeida Mendonça Ministro Chefe de Estado de Justiça e Segurança Pública.	Pedido de informações sobre plano de vacinação para o sistema prisional brasileiro.
OFÍCIO N.º 190/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 08 de março de 2021.	Eduardo Pazuello Ministro Chefe de Estado da Saúde.	Reitera ofício sobre plano de vacinação.
OFÍCIO N.º 193/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 11 de março de 2021.	Antônio Fernandes Toninho Costa Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.	Solicita Informações e emite Recomendações sobre Pessoas Idosas Institucionalizadas.
OFÍCIO N.º 198/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 15 de março de 2021.	João Roma Ministro Chefe de Estado da Cidadania.	Solicita Informações sobre Pessoas Idosas Institucionalizadas.

<p>OFÍCIO N.º 199/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 15 de março de 2021.</p>	<p>Lucélia Silva Nico Coordenadora da Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde.</p>	<p>Solicita Informações sobre vacinação, óbitos e contágios pela COVID-19 em Pessoas Idosas Institucionalizadas.</p>
<p>OFÍCIO N.º 508/2021/MNPCT/SNPG/MMFDH Brasília, 24 de setembro de 2021.</p>	<p>João Nataf Secretário Geral do Subcomitê de Combate à Tortura - SPT/ONU Juan Pablo Vega Membro correspondente do SPT para América Latina.</p>	<p>Informes atuais sobre o agravamento da situação das violações de Direitos Humanos no Brasil.</p>

Como forma de garantir a ampla efetivação de suas recomendações, o Mecanismo Nacional enviou à governadora e governadores de todas as unidades da Federação as Notas Técnicas elaboradas no contexto da Pandemia.

Em 24 de março de 2020 foi enviada a Nota Técnica n.º 5, que trata sobre o enfrentamento a COVID-19 e estabelece uma série de diretrizes de atuação. Processo SEI: n.º 00135.206408/2020-10. Já em junho de 2020, foi enviada a Nota Técnica n.º 6 que trata sobre o enfrentamento a COVID-19 nas ILPI'S e estabelece uma série de diretrizes de atuação.

Já em março do mesmo ano, o Mecanismo enviou ofício à governadora e governadores de todas as unidades da Federação solicitando informações sobre a vacinação no sistema prisional e fazendo recomendações. Processo SEI: 1845011.00135.204091/2021-68.

No mês seguinte, foram solicitadas ao Executivo dos estados informações sobre os óbitos e testagem no sistema prisional e fazendo recomendações. Processo SEI: 2047184 00135.207525/2021-81.

Ainda em abril de 2021, o MNPCT também enviou ofício a todos os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas Estaduais, solicitando informações sobre a vacinação no sistema prisional (Processo SEI: 2065864.00135.206892/2021-68)



www.mnpctbrasil.wordpress.com
mnpct.mdh.gov.br
mnpct@mdh.gov.br